



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DO DIA 07 DE MARÇO DE 2013

N.º 06 / 2013



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO  
DIA SETE DE MARÇO DO ANO DOIS MIL E  
TREZE**

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. <sup>a</sup> Maria Trindade Morgado do Vale
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. <sup>a</sup> Luisa Maria Correia Oliveira
	Dr. <sup>a</sup> Maria José Baptista de Moura Azevedo
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**REUNIÃO ORDINÁRIA**

DE 2013.03.07

**AGENDA DE TRABALHOS**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

**PERÍODO DA ORDEM DO DIA**

**Diversos**

- 1 - Aprovação da ata da reunião de Câmara realizada em 04 de outubro de 2012;
- 2 - Constituição da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde – LIPOR;
- 3 - Constituição do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento (SMAES);
- 4 - Procedimento disciplinar – Decisão;
- 5 - Procedimento disciplinar – Decisão.

**DAG – Departamento de Administração Geral**

**DDIAM – Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios**

- 6 - Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público- aprovação de proposta.

**DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização**

- 7 - Processo de loteamento nº 1-L/2002 em nome de HABISERVE – Investimentos Imobiliários, Ld.<sup>a</sup> Local – rua Rodrigues de Freitas - Ermesinde  
Proposta de execução das obras de urbanização em falta, em substituição do loteador e acionamento da respetiva garantia bancária;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 8** - Processo de loteamento nº 32-VL/1983 em nome de António Ferreira de Sousa  
Local – gaveto das ruas Central de Sampaio e Padre Lima - Ermesinde  
Receção provisória das obras de urbanização e redução da caução;
- 9** - Processo nº 30/2012(07) em nome João Albino Rodrigues Ferradosa e Maria Alice Almeida da Silva Ferradosa  
Local – rua Ponte Ferreira, n.º 200 - Campo  
Vistoria de segurança e salubridade - ordem de execução de obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança;
- 10** - Processo de vistoria nº 52/2010 (07) em nome de Junta de Freguesia de Ermesinde  
Local – rua da Bela – Ermesinde.  
Inspeção ao local.

### **DAS – Departamento de Assuntos Sociais**

#### **DEJ – Divisão de Educação e Juventude**

- 11** - Campo de Férias “Valongo Mexe Comigo” – Protocolo de colaboração entre o Município de Valongo e a Associação Sójovem das Saibreiras.

#### **DC – Divisão de Desporto**

- 12** - Proposta de celebração de protocolo com o CTE – Clube de Ténis de Ermesinde;
- 13** – Proposta de celebração de protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Alfena para utilização do Pavilhão Desportivo da EB 2,3 de Alfena 2013.

### **DAT – Departamento de Assuntos do Território**

#### **DA – Divisão de Ambiente**

- 14** - Monitorização do Rio Tinto – Proposta de Assinatura de Protocolo.

#### **DOM – Divisão de Obras Municipais**

- 15** - Pedido de autorização de ocupação da via pública  
Prova de abertura do campeonato nacional de trial 4x4;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA**

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes e dando início à reunião.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que na última sessão da Assembleia Municipal o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Campo tinha referido que a Câmara Municipal era devedora de dois anos de valores de protocolos às freguesias, sublinhando que tal alegação era absolutamente mentirosa, uma vez que a Câmara estava a cumprir com os seus compromissos, no entanto, não iria pagar dívidas que não tinha.

Informou o Senhor Presidente que em 2010, a Câmara Municipal de Valongo, no âmbito de um contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos, tinha adjudicado a limpeza de bermas e valetas, que até essa data era efectuada pelas juntas de freguesia, tendo o assunto sido discutido e resolvido durante o ano de 2011, tendo em conta os investimentos que as Juntas de Freguesia tinham feito para prestarem esse serviço, e numa perspetiva de os amortizar, a Câmara Municipal tinha criado outro protocolo, de valor semelhante ao da limpeza de bermas e valetas para realização de pequenas obras, para que os recursos humanos que as freguesias tinham até então alocados aquela tarefa pudessem ser aí utilizados, acrescentando que as freguesias tinham-se adaptado a essa nova realidade, tal como a Câmara Municipal se tinha adaptada a uma nova realidade do ponto financeiro, com menores recursos.

Porém, disse, aparentemente a única freguesia que não o tinha feito teria sido a Junta de Freguesia de Campo, cujo Presidente da Junta tinha votado e viabilizado o orçamento da Câmara Municipal de Valongo do ano de 2012 que não previa qualquer contratualização com as juntas de freguesia.

Disse que a Câmara tinha assumido a missão de resolver as questões financeiras do Município, e se na freguesia de Campo tinham sido dados passos maiores do que o possível, caberia ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia e ao executivo resolver o problema.

Sublinhou o Senhor Presidente da Câmara que também o orçamento da Câmara Municipal para o ano de 2013, aprovado pela Assembleia Municipal, não previa a realização de qualquer protocolo com as Juntas de Freguesia e, ainda que a Câmara o desejasse, estava impedida de o fazer pelo órgão deliberativo municipal.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que uma vez que não estavam em vigor os protocolos celebrados com nenhuma Junta de Freguesia, nem tinha sido prestado qualquer serviço ao Município, não era possível ser exigido qualquer pagamento.

Mudando de assunto, disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha sido feito um simulacro no concelho de Valongo, que envolvia o Comando Distrital do Porto e todos os agentes de proteção civil, nomeadamente todos os corpos de bombeiros, tendo sido testados os planos gerais e especiais relativos a áreas ou riscos específicos existentes.

Disse que no ano anterior tal exercício tinha sido executado em Santo Tirso, em que o nível de simulação tinha sido mais profundo, sendo a distância entre a realidade e o simulacro sido maior, sem homens no terreno e sem cenários reais, no entanto, o simulacro ocorrido em Valongo tinha sido realizado em “live exercise”, tendo envolvido quarenta e cinco corporações de bombeiros que tinham ficado a conhecer melhor o território de Valongo.

Sublinhou o Senhor Presidente da Câmara que Valongo era um dos poucos municípios do distrito do Porto que tinha aprovado o Plano Municipal de Emergência na época em que o Comando Distrital tinha manifestado intenção de realizar o simulacro, tendo o mesmo sido testado com sucesso durante o exercício.

Referiu que tinha sido detetada uma lacuna na Comissão Municipal de Proteção Civil, uma vez que INEM não estava representado e passaria a integrar aquela comissão e tinha sido feito durante o simulacro teste ao Plano de Emergência do Hospital Privado de Campo.

Mais disse que o exercício tinha tido sete cenários de incêndio florestal com recurso a fogo real e queimas controladas, três cenários de incêndio urbano e de evacuação de aldeias, um cenário de incêndio em hospital com evacuação efetiva do mesmo e dois cenários de resgate de cidadãos, tendo sido envolvidas cerca de 700 pessoas.

Agradeceu o Senhor Presidente da Câmara a colaboração do Comando Distrital de Operações de Socorro, em particular do Senhor Comandante Distrital, acrescentando que o simulacro tinha ajudado a elevar, divulgar e a melhorar a consciência para a necessidade de preservação do património natural do Concelho de Valongo.

Mais disse que o relatório final do simulacro seria divulgado por todos os membros da Câmara e Assembleia Municipal e estaria disponível para consulta dos cidadãos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador: “Todos sabemos que as autarquias locais têm vindo a assumir ao longo do tempo novas competências, formalmente por delegação ou descentralização da Administração Central ou de forma informal em resultado da realidade social ou mesmo por pressão das populações junto da sua Câmara, pois acreditam que os problemas que os afligem são resolvidos de forma mais expedita.

São os problemas de natureza social que hoje, se fazem sentir com mais acuidade. Atrevemo-nos mesmo a dizer que resolvidos no passado os grandes problemas que os enquadram na primeira geração de políticas da vida dos municípios: energia elétrica; o saneamento básico; o abastecimento de águas; os equipamentos desportivos; os centros escolares; as acessibilidades, hoje porque vivemos momentos de grande dificuldade e carência das populações, a governação das câmaras vê-se confrontada com novos problemas.

A necessidade de fornecer serviços e dar apoios na área social aos munícipes que deles careçam por incapacidade financeira da Administração Central. É esta a nova realidade, e também por isso uma maior atenção da nossa parte aos problemas sociais e às dificuldades da nossa população cujo reflexo deve ser o orçamento camarário em articulação com o plano de ação elaborado pelo Conselho Local de Ação Social de Valongo.

Sou de opinião que o plano de ação para 2013 que atualiza o plano de desenvolvimento social, deve privilegiar na sua ação, fundamentalmente, o combate às situações mais gritantes de pobreza que por aí vão grassando e os novos fenómenos a ela inerentes e promover a inclusão agora de novos desajustados.

O fruto do desemprego, as dificuldades sentidas pelas famílias devem mobilizar os esforços de todos nós.

Faço uma avaliação positiva do trabalho que a autarquia nesta área e as instituições têm feito. “Não procures o amigo perfeito, procura simplesmente um amigo”. Os exemplos de solidariedade da população para com os desfavorecidos têm sido notáveis, mas porque as dificuldades aumentam no dia a dia, devemos ser criativos e mesmo inovadores encontrando novas respostas sociais para novos problemas ainda que fora dos padrões estabelecidos.

Aquando da discussão do orçamento camarário referimos a necessidade do reforço na componente da ação social. Reafirmamo-lo, hoje, bem como a nossa disponibilidade para viabilizar a sua alteração



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

reforçando-o se as dificuldades assim exigirem. A Câmara deve fazer todos os esforços para minimizar as dificuldades nos nossos concidadãos, deve ser essa a prioridade.

A coesão social deve ser uma preocupação constante, e daí sublinhar também mais uma vez o papel altamente meritório do trabalho do movimento associativo do concelho. São um parceiro indispensável.

Valorizar o papel de todas as instituições; acompanhar os idosos que vivem em solidão; facilitar o acesso aos medicamentos criando condições para a sua recolha e distribuição; maior atenção do agrupamento dos centros de saúde para as pessoas com doença mental, aumento do serviço de refeições e dinamizar o empreendedorismo jovem como meio de inclusão, são achegas que aqui hoje deixo.”

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, cumprimentando os presentes.

Apresentou a Senhora Vereadora documento do seguinte teor:

“Tomei conhecimento da avaliação há cerca de seis semanas e perante a importância do assunto em causa dei conhecimento do mesmo à direção do Partido Socialista de Valongo, ao órgão que integro, de forma democrática e que depois de um período de análise ao mesmo me leva hoje a manifestar publicamente a minha preocupação com as gravosas conclusões inscritas na referida avaliação. De facto, é possível concluir da avaliação efetuada que a gestão desta concessão de Água e Saneamento terá como consequência mais que provável o agravamento da fatura da água e do saneamento para as famílias e empresas no nosso concelho dado que o prazo de concessão que foi sendo alargado até aos trinta e seis anos terá agora por força da lei que recuar para os trinta anos.

Tal consequência pode ser extraída de uma das conclusões da avaliação quando refere na página 96 o seguinte: “(...) tendo em conta os valores evidenciados pelos caudais faturados, quer da água quer de saneamento, poderá haver justificação para que a água de Valongo requeira a reposição do equilíbrio económico-financeiro do contrato de concessão nos termos da cláusula 58, sendo que das modalidades previstas para efetuar esta reposição não se poderá aplicar a alínea e) dado que a duração do contrato de concessão terá de ser novamente colocada nos trinta anos iniciais, nos termos definidos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. O artigo 34.º do regime jurídico do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, estabelece que o prazo de concessão não poderá exceder incluindo a duração de qualquer pedaço trinta ou quinze anos, consoante haja ou não investimento significativo de expansão, modernização ou reabilitação a cargo do concessionário. Acrescentar-se que essa alteração



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

deverá ser efetuada no prazo máximo de três anos a contar do dia 20 de agosto, data de publicação do mencionado Decreto-Lei, o que significa que a mesma deveria ocorrer até ao dia 20 de agosto de 2012.” O contrato de concessão foi celebrado a 14 de julho de 2000 com os votos contra do Partido Socialista, que sempre discordou da opção de concessionar estes serviços públicos essenciais, tendo sido assinado um aditamento ao contrato de concessão no dia 24 de maio de 2004 que alterou as cláusulas 15 e 51 do referido contrato, ou seja, o período de vigência do contrato passou para trinta e seis anos e a partir do ano 2006 inclusive, a concessionária ficou isenta do pagamento da retribuição à Câmara Municipal. Ora, a opção de isentar a concessionária do pagamento da retribuição à Câmara Municipal que leva claramente o interesse público municipal a uma das críticas que é efetuada na avaliação em causa ao afirmar nas conclusões que a Câmara deveria receber da parte da empresa Águas de Valongo, S.A. uma retribuição pelo facto dessa empresa estar a utilizar os bens imóveis das infraestruturas de rede de águas e saneamento que o Município já dispunha à data do início da concessão, e que é calculado em cerca de 632.000 euros.

Para além das elevadas dívidas de clientes existentes na empresa Águas de Valongo que ascendem a vários milhões de euros, existem em consequência queixas do comportamento desta empresa, designadamente com os cidadãos e empresas do concelho de Valongo, como vem recentemente em Alfena situação denunciada esta semana pela Comunicação Social.

Igualmente preocupante é o facto da empresa Águas de Valongo não cumprir integralmente a recomendação da ERSAR em relação à existência de tarifas sociais para consumidores domésticos e tarifas específicas dirigidas a famílias numerosas independentemente do seu nível de rendimento.

Outras das conclusões muito preocupantes é o facto de se assumir que a gestão do sistema de água e saneamento pelo Município de Valongo em detrimento do contrato de concessão em vigor, poderia relevar-se numa melhor situação financeira do que a atual, simplesmente torna-se impossível devido aos valores que a Câmara de Valongo terá que pagar à empresa que explora esse serviço e que se calcula ser da ordem dos 53 milhões de euros. Mas também preocupante nas conclusões da referida avaliação é a confissão de que não foi possível obter evidências por parte do Município de Valongo ou dos SMAES de que é efetuada fiscalização efetiva sobre a execução do contrato de concessão, tal como previsto no seu capítulo 12, nomeadamente sobre a execução do Plano de Investimento previsto. Ora isso é a todos os níveis inaceitável.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Dada a gravidade das conclusões da referida avaliação, informo igualmente a Câmara que o PS vai remeter a referida avaliação ao Tribunal de Contas em virtude de ser a entidade que tem competência para avaliar as parcerias público/privadas como é o caso da concessão de exploração de águas e saneamento de Valongo.”

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, cumprimentando os presentes.

Disse a Senhora Vereadora que tinha sido acordado entre todos os membros da Câmara que o relatório de avaliação da concessão de exploração de água e saneamento não seria dado como final e que seriam solicitados elementos adicionais, conforme havia sucedido em documentos anteriores, pelo que, disse, os eleitos da Coragem de Mudar não tomariam posição enquanto o relatório não fosse analisado em sede própria, em reunião do executivo municipal especificamente destinada para o efeito.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, dizendo que não tinha tomado posição sobre o relatório, tendo apenas feito referência a conclusões que não podiam ser alteradas pela oposição, pois eram factos que não seriam alterados, acrescentando que tinha demonstrado preocupação com o impacto que poderia haver na fatura paga pelos munícipes e como munícipe.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luisa Oliveira**, tinha invocado o relatório de avaliação à concessão de água e saneamento, e tal não tinha sucedido em virtude de haver preocupação, pois já havia preocupação quando tinha sido consensualizado entre todos os membros da Câmara a realização de um estudo.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que o estudo à concessão da água e saneamento tinha sido solicitado no âmbito do Plano de Saneamento Financeiro, numa perspetiva de perceber o impacto das diversas concessões e dos serviços que eram prestados, acrescentando que a Senhora Vereadora tinha apresentado um texto que já havia sido divulgado no dia anterior e que demonstrava a solidariedade da Senhora Vereadora para com as preocupações manifestadas também no dia anterior.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luisa Oliveira**, tinha referido que o relatório continha dados que não poderiam ser alterados pela oposição, no entanto, disse, tal prerrogativa não era exclusiva da oposição, podendo também os membros do executivo propor



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

alterações, acrescentando que o relatório abordava algumas questões de forma muito ténue e teria de ser mais aprofundado, nomeadamente quanto à questão do reequilíbrio.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que a empresa concessionária de água e saneamento tinha apresentado uma proposta de tarifas sociais para famílias numerosas, tendo ele devolvido a proposta, pois não defendia os interesses dos munícipes, tendo sido apresentada na ótica do reequilíbrio financeiro, acrescentando que a empresa teria de apresentar uma proposta que fosse de encontro ao constante do parecer emitido pela ERSAR.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Presidente que quando se abria uma janela de negociação, os argumentos de negociação deveriam ser usados no momento certo, e se a Câmara conseguisse contê-los dentro do grupo de trabalho, sem os divulgar na comunicação social, não lesaria os interesses dos munícipes, acrescentando que era necessário perceber quais eram as regras de negociação e se fossem publicamente divulgados todos os argumentos para negociar, a negociação seria prejudicada.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que Valongo tinha os preços da água mais baratos da Área Metropolitana do Porto e a Câmara não estava disponível para fazer refletir na população o aumento de 5% do custo de água, ocorrido na sequência de um despacho da Senhora Ministra do Ambiente através da ERSAR, devendo esse aumento ser absorvido pela concessão.

Mais disse o Senhor Presidente que a Câmara tinha argumentos que iam muito além do que constava do relatório de avaliação de concessão que permitiriam fazer de forma diferente.

Interveio a Senhora Vice-Presidente, **Dr.ª Trindade Vale**, cumprimentando os presentes.

Disse a Senhora Vice-Presidente que partilhava da preocupação do Senhor Vereador, Dr. Afonso Lobão, relativamente à área social. Disse que eram fornecidas refeições às famílias carenciadas na cantina do Lar Maristas e do Centro Social de Ermesinde e a Câmara fornecia diariamente duzentas refeições nas cantinas das escolas, com vista a colmatar as necessidades das famílias que não tinham possibilidade de comprar alimentos para os seus filhos, suportando também a Câmara o custo das refeições que lhes eram fornecidas nas escolas no ensino básico.

Disse a Senhora Vice-Presidente que no âmbito da componente de apoio à família, estava a ser dada resposta a todas as famílias ao nível da componente letiva, tendo sido aprovado pela Câmara um



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

protocolo em que o Município comparticipava com 50% do valor das despesas que as famílias teriam que pagar.

Continuando a sua intervenção, disse a Senhora Vice-Presidente que sabendo a Câmara que havia um número considerável de famílias que trabalhavam e tinham dificuldade em arranjar espaços para deixarem os seus filhos em segurança, disponibilizaria o programa “Valongo Mexe Comigo” em que as crianças seriam acompanhadas por técnicos qualificados em diversas atividades e as férias intergeracionais decorriam nas cantinas das escolas, com a colaboração dos seniores do concelho, em que seriam desenvolvidas actividades conjuntas entre avós e netos.

Informou, ainda, a Senhora Vice-Presidente que em Valongo estava em desenvolvimento um projecto piloto com vista a abertura nas antigas instalações da Cooperativa Agrícola de uma loja social, que envolveria a Câmara Municipal, a Igreja Católica, a Santa Casa da Misericórdia, a Associação de Desenvolvimento do Susão, a ADICE, e a Junta de Freguesia de Valongo, de modo a que num só local pudesse ser dada resposta adequada às famílias carenciadas.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que a intervenção da Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Azevedo não tinha colocado em causa o direito de a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Luisa Oliveira estar preocupada, pois as concessões eram matéria que muito preocupava os Vereadores da Coragem de Mudar, acrescentando que em resultado dessa preocupação, primeiramente por iniciativa daqueles eleitos e posteriormente agarrada pelo Partido Socialista em sede do Plano de Saneamento Financeiro, tinham sido feitas auditorias às concessões do serviço. Disse o Senhor Vereador que o que estava em causa era a surpresa pela intervenção da Senhora Vereadora naquela reunião, uma vez que tinha sido acordado entre os membros da Câmara uma determinada metodologia de trabalho e o Partido Socialista tinha o dever de respeitar os compromissos assumidos pela Senhora Vereadora, a menos que não tivesse poder para os assumir, devendo então tal situação ter sido comunicada à Câmara, assim como a precipitação no processo de divulgação das conclusões do relatório que ainda não tinha sido apreciado em reunião com a equipa que o tinha produzido.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que o relatório teria de abordar outras questões, havia outros deveres da concessionária que não estavam a ser cumpridos, no entanto, não iria divulgá-lo sem que previamente houvesse uma reunião entre todos os membros da Câmara.

Mais disse o Senhor Vereador que a Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup>. Maria José Azevedo, tinha manifestado surpresa relativamente à divulgação de dados do relatório e não tinha colocado em causa o direito à indignação e preocupação da Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup>. Luisa Oliveira, estando apenas em causa a violação de um princípio acordado entre todos os membros da Câmara que, disse, já não era a primeira vez que acontecia, tendo aquando do processo de discussão da macroestrutura sido divulgado um documento confidencial, situação que, disse, talvez obrigasse a rever o modo de relacionamento do órgão colegial.

Mudando de assunto, disse o Senhor Vereador que tinham ocorrido um conjunto de acontecimentos, alguns envolvendo a denominação “Coragem de Mudar”, que para os seus Vereadores era uma denominação muito cara e querida porque tinha sido sob essa denominação que tinham recebido a confiança dos eleitores, confiança que, disse, sempre tinham procurado respeitar integralmente, corresponder e serem correspondentes com essa confiança.

Disse que em Valongo tinha-se atingido o grau zero da política, não tendo memória de que o início do processo eleitoral tivesse atingido um nível tão baixo. Referiu o Senhor Vereador que o trabalho feito pelos Vereadores da Coragem de Mudar poderia ser apreciado por uns e detestado por outros, mas tinha sido realizado na certeza de que estava a ser cumprido o compromisso assumido com os eleitores e com o programa eleitoral que tinham subscrito, daí que sempre tivessem tido a preocupação de dizer que não votavam aquilo que não fariam se fossem poder, mas tinham obrigação de votar favoravelmente aquilo que fariam se o fossem, acrescentando que tal trabalho, muito graças à comunicação social que acompanhava as reuniões, ia sendo divulgado publicamente dentro e fora do concelho de Valongo e os eleitos da Coragem de Mudar não podiam permitir colagens abusivas e não autorizadas à sua imagem ou denominação “Coragem de Mudar”, sob a qual tinham sido eleitos.

Disse o Senhor Vereador que tinha tomado conhecimento de um folheto de um candidato às eleições autárquicas que continha o seguinte texto: “A escolha caro munícipe é simples, entre manter tudo tal qual como está ou ter a coragem de mudar profundamente uma Câmara,...”, havendo um claro propósito de fazer uma colagem ao trabalho feito pelos Senhores Vereadores da Coragem de Mudar, sublinhando



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

que aqueles eleitos não admitiam qualquer colagem de qualquer candidato à denominação “Coragem de Mudar” que tivesse que ver com o seu trabalho e tal atitude seria registada e denunciada.

Mais disse que tinha sido divulgado um documento execrável, do mais baixo nível, a propósito de uma eventual candidatura à Junta de Freguesia de Valongo, em que tinham sido colocados ao logótipos do Partido Social Democrata e da Coragem de Mudar, esclarecendo o Senhor Vereador que os Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar não tinha autorizado a utilização do seu nome e da sua função a essa iniciativa desprezível e rejeitavam integralmente qualquer outra iniciativa do género ou ainda que não fosse utilizado o seu nome, a própria natureza do ato.

Disse o Senhor Vereador que os eleitos que exerciam funções com mandato popular não podiam tolerar tais atitudes e que a política deveria ser exercida com nobreza e seriedade chegasse a um nível tão baixo, acrescentando que tinha também tomado conhecimento que um cartaz e a sede de um candidato tinham sido abusados com colagens que nada tinham a ver com a candidatura e tais atos eram inadmissíveis, sabendo também da existência de grupos que se preparavam para ajustes de conta físicos.

Mais disse o Senhor Vereador que tais comportamentos teriam de ser denunciados e não poderiam ser admitidos, sublinhando que não era candidato a qualquer órgão nem estava colado a qualquer candidatura e só o estaria se houvesse uma candidatura da Senhora Vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Azevedo, que teria o seu apoio, e não poderia admitir que o seu nome ou a denominação “Coragem de Mudar” fossem associados ao lixo eleitoral e político que estava a invadir Valongo.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que os eleitos da Coragem de Mudar manifestavam solidariedade com as pessoas visadas no execrável documento que tinha sido distribuído em Valongo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o documento a que se referira o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina, era de tal modo execrável que qualquer foco que se virasse para ele, ainda que para condenar, poderia criar curiosidade, sendo melhor que fosse ignorado, de forma a minimizar o dano que alguém tinha pretendido provocar. Disse o Senhor Presidente da Câmara que tinha havido usurpação do símbolo da freguesia de Valongo e dos logótipos da Coragem de Mudar e do Partido Social Democrata, tendo já manifestado o seu repúdio e solidariedade junto da pessoa que o documento pretendia visar, acrescentando que via com preocupação o sucedido, porque



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

numa época de dificuldade havia do ponto de vista da sociedade um enfraquecimento relativamente a um conjunto de aspetos, e acicatar as pessoas e criar clivagens com documentos absurdos não era serviço público, sendo condenável a todos os níveis. Disse, ainda, que esperava que as manifestações públicas de repúdio relativamente aquelas manifestações servissem como desincentivo a quem pudesse pensar em continuar aquele caminho eventualmente tomar medidas mais drásticas, conforme denunciara o Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina.

Mais disse que enquanto Presidente da Câmara, agente político e cidadão queria que se discutissem as melhores ideias para o desenvolvimento do concelho de Valongo e que se deixasse de arrastar o nome e a marca de Valongo e pudessem ser debatidas ideias positivas para o concelho, esperando que a campanha eleitoral decorresse com normalidade.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Luísa Oliveira**, dizendo que estava solidária com a manifestação contra o tipo de propaganda eleitoral que estava a ser feita no concelho, uma vez que constituía um desrespeito pelas pessoas.

### **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de dois milhões oitenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro euros e dezanove cêntimos.

#### **1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIAO DE CÂMARA REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2013;**

- Aprovada por maioria, absteve-se a Senhora Vereadora, Dr.ª Maria José Azevedo, por não ter estado presente na reunião.

#### **2 - CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA INTERMUNICIPAL DA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DE ESPINHO, GONDOMAR, MAIA, MATOSINHOS, PORTO, PÓVOA DE VARZIM, VALONGO E VILA DO CONDE – LIPOR**

Presente à Câmara Municipal a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, do seguinte teor:

“Considerando que se torna necessário proceder à designação de novos membros para integrarem a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde – LIPOR, em virtude da renúncia apresentada pelo Senhor Dr. Arnaldo Soares, proponho à Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal a designação dos Vereadores, Senhor Arménio Pedro Silva e Senhor Dr. Sérgio Paulo Pereira Sousa, para, em conjunto com o Presidente da Câmara, integrarem a referida Assembleia, bem como, indigitar como representante nominal de voto, o Presidente da Câmara e como primeiro e segundo substituto os Vereadores Senhores Arménio Pedro Silva e Dr. Sérgio Paulo Pereira Sousa, respetivamente”.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que era proposto que passassem a integrar a Associação Intermunicipal da Associação de Municípios - LIPOR os Senhores Vereadores, Dr. Sérgio Sousa e o Senhor Vereador, Arménio Pedro Silva, uma vez que eram, respetivamente, responsáveis pela área do ambiente e da recolha de resíduos sólidos urbanos.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, por **maioria** e por escrutínio secreto, designar os Senhores Vereadores, Sr. Arménio Pedro Silva e Dr. Sérgio Sousa para, com o Senhor Presidente da Câmara, integrarem a Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios de Espinho, Gondomar, Maia, Matosinhos, Porto, Póvoa de Varzim, Valongo e Vila do Conde – LIPOR, nos termos do art.º 11º dos estatutos da LIPOR.

Para efeitos nos números um (1) e dois (2), do art.º 15.º, dos estatutos da LIPOR, foi ainda deliberado, por **unanimidade**, indigitar como representante nominal de voto o Senhor Presidente da Câmara e como primeiro e segundo substituto, respetivamente, os Senhores Vereadores, Sr. Arménio Pedro Silva e Dr. Sérgio Sousa.

Aprovado por maioria. A proposta foi votada por escrutínio secreto, com quatro votos a favor e cinco votos em branco.

### **3 - CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELETRICIDADE E SANEAMENTO (SMAES)**

Presente à Câmara Municipal a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, do seguinte teor:

“Ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento compete fiscalizar a atividade desenvolvida pela concessionária VEOLIA Águas de Valongo.

Considerando que se torna necessário proceder à nomeação de novo Conselho de Administração deste Órgão em virtude da renúncia apresentada pelo Senhor Dr. Arnaldo Soares, proponho à Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal a nomeação de novo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados dos Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento, constituído pelos seguintes membros:

Presidente:

**Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Licenciado em Estudos Europeus e em Direito.

Vereador da Câmara Municipal de Valongo, com poderes delegados, com superintendência nas áreas Jurídico e Contencioso, Fiscalização, Documentação, Informação e Apoio a Municípios e Ambiente.

Vogais:

Cidadão do Município de Valongo, **Sr. José Marques Craveiro**

Curso Industrial em eletricidade e mecânica,

Experiência em gestão de empresas,

Larga experiência em funções autárquicas, conforme consta do curriculum vitae, anexo à presente proposta, nomeadamente de Vereador e Vice-Presidente na Câmara Municipal de Valongo entre 1983 e 1985,

Primeiro Secretário da Assembleia Municipal de Valongo entre 2002 e 2005,

Deputado na Assembleia Metropolitana do Porto entre 2002 e 2005,

Vogal no Conselho de Administração dos SMAES desde 2006, substituindo o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Cidadão do Município de Valongo, **Sr. Luís Teixeira de Azevedo**

11.º ano de escolaridade,

Diretor e Presidente da Assembleia Geral da Associação Desportiva de Valongo,

Presidente da Associação de Pais na escola Secundária de Valongo,

Experiência em funções autárquicas, conforme consta do curriculum vitae, anexo à presente proposta, nomeadamente como Deputado Municipal ente 2005 e 2009,

Deputado na Assembleia Metropolitana do Porto durante o período de 2005 a 2009.

Sócio Fundador da Associação Cívica “Coragem de Mudar”.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, manifestando o desejo, de que o novo Conselho de Administração dos SMAES desempenhasse cabalmente as suas funções, uma vez que o anterior não o fazia, e que regularmente prestasse contas à Câmara o que também não era feito pelo anterior órgão.

Depois de apreciado o assunto e nos termo do disposto na alínea i), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi deliberado por **maioria** e por escrutínio secreto nomear o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento constituído pelos seguintes elementos:

### **PRESIDENTE**

Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa

### **VOGAIS**

José Marques Craveiro

Luís Teixeira de Azevedo

A proposta foi aprovada por maioria com quatro votos a favor e cinco votos em branco.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

#### **4 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO**

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 2012.10.04, ao trabalhador do Município João Manuel Moreira de Sousa, com a categoria de Assistente Operacional, instruído com o Relatório Final, datado do dia 31 de janeiro último e elaborado pela Instrutora nomeada pelo referido despacho, Ana Paula Queirós Teixeira Ribeiro, coordenadora técnica, com a proposta de decisão, cujo teor se transcreve:

##### **Relatório Final**

#### **I – Instauração do processo disciplinar**

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, exarado em 2012.10.04, à margem da informação técnica nº 17/DVAT.SMVA/2012, datada de 2 de outubro do ano transato, foi ordenada a **instauração de um procedimento disciplinar** ao trabalhador **João Manuel Moreira de Sousa**, Assistente Operacional, afeto ao Setor de Manutenção de Vias e Arruamentos da Divisão de Vias Arruamentos e Trânsito, do Departamento de Obras Municipais e Transportes, desta Edilidade, com o intuito de averiguar, em concreto, se os factos ocorridos e imputados ao citado trabalhador, conforme descrito na referida informação, constituem desvios de comportamento, susceptíveis de relevância disciplinar, e, como tal, merecedores de adequada punição.

#### **II – Instrução do processo**

Com vista ao apuramento dos factos indiciadores da prática de ilícito disciplinar, dos quais resultou a instauração do processo disciplinar ao arguido, Sr. João Manuel Moreira de Sousa, foram inquiridas as seguintes testemunhas: Ventura Ferreira Brandão, Eng.º. Rui João Marques Guimarães, Eng.º. Jacinta Maria Riera Ascenção Moreira, Rosa Maria Silva Ferreira, esta última na qualidade de queixosa, assim como o arguido, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

#### **III – Acusação**

**III-1** Depois de analisada toda a matéria factual, assim como a junção aos autos do Certificado Disciplinar do arguido, fornecido pela Divisão dos Recursos Humanos do Município, - doc. n.º 17 - foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar, tendo o arguido sido notificado que lhe eram imputados, a título indiciário, os factos descritos na acusação, nos termos seguintes:

Dos depoimentos prestados pelas testemunhas e pelo próprio arguido ficou provado que:

- 1.1-No dia 2 de Outubro do ano transato, o arguido tinha sido destacado para, juntamente com o seu colega Ventura Ferreira Brandão, realizar a desobstrução/limpeza da sarjeta de águas pluviais, na Rua 25 de Abril, na freguesia de Campo;
- 1.2-Nesse mesmo dia, pelas 11h20 minutos, no decurso do período de descanso para toma da refeição/lanche o arguido acedeu ao interior do anexo (edificação autónoma existente), no n.º 185 do referido arruamento;
- 1.3-O que fez sem autorização da proprietária, dado que esta apenas tinha permitido o acesso ao logradouro da sua edificação, onde se localizava o tanque;
- 1.4-Tendo retirado do frigorífico existente no interior do referido anexo, uma garrafa de cerveja;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1.5-Tendo ingerido a cerveja e colocado o vasilhame da mesma no recipiente reservado ao lixo, igualmente posicionado no logradouro da habitação.

**III-2** Com a conduta acima descrita o trabalhador, ora arguido, **violou os deveres de lealdade e correção**, previstos nas alíneas g) e h), do nº 2 do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, cujo conceito se encontra devidamente explicitado nos nºs 9 e 10 do referido artigo e normativo legal, concretamente:

- a) **Dever de lealdade** – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.
- b) **Dever de correção** – consiste em tratar com respeito os utentes dos órgãos ou serviço e os restantes trabalhadores e superiores hierárquicos.

**III-3** Tais infrações são passíveis da aplicação da **pena disciplinar de suspensão** ao trabalhador, ora arguido, prevista alínea j) do artigo 17º do referido Estatuto, com os efeitos previstos no nº 4 do artº 10º do mesmo Estatuto, por factos imputáveis ao mesmo, designadamente:

- Ao revelar o comportamento descrito, o arguido desrespeitou gravemente a munícipe Rosa Maria Silva Ferreira, bem como o prestígio da instituição que representa, sendo merecedor de reparo e censura, dada a sua gravidade e natureza.

**III-4** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do E.D.T.E.F.P, foi estipulado ao arguido um prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para o mesmo apresentar a sua defesa escrita.

#### **IV– Defesa**

**IV-1** Foi, tempestivamente, apresentada a defesa escrita em 2013.01.24. – doc. n.º 24.

**IV-2** Em sede de defesa, o arguido não apresentou novos elementos de prova, nem arrolou testemunhas de defesa, invocando como atenuantes, a sua confissão voluntária da prática dos factos que lhe são imputados, o seu arrependimento e o seu desempenho sem reparos nesta Edilidade, durante dezoito anos de serviço. Face ao exposto, conclui-se que a defesa apresentada pelo arguido em nada altera os pressupostos de facto e de direito subjacentes à referida acusação.

#### **V – Matéria provada:**

Dou por provada toda a matéria constante da acusação, quer pela confissão voluntária do arguido vertida no seu depoimento e na sua defesa escrita, quer ainda, através da prova recolhida em sede de instrução do procedimento.

#### **VI – Circunstâncias Atenuantes e Agravantes**

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação ao trabalhador João Manuel Moreira de Sousa, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria do trabalhador, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20.º do citado dispositivo legal.

- Não consta do processo individual do referido trabalhador a aplicação de penas disciplinares;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos anos de serviço efetivo nesta Edilidade, poder-se-á concluir que o trabalhador em apreço revelou qualidade no desempenho das suas funções, tendo merecido 17 vezes a classificação de Bom e 2 vezes Adequado, o que denota que cumpriu os objetivos definidos para a sua competência;

- Não recaem contra o trabalhador em questão as circunstâncias agravantes, descritas no artigo 24.º do citado Estatuto.

- O arguido reconheceu de forma voluntária, nas declarações prestadas, os factos que lhe são imputados e demonstrou arrependimento, o que constitui uma circunstância atenuante, de acordo com o disposto no art.º 22º alínea b) do E.D.T.E.F.P.

- Arrependimento que reiterou com a apresentação da defesa escrita apresentada.

- O arguido agiu de forma impulsiva, não ponderando as consequências colaterais que advieram do seu comportamento, o que leva a concluir que não agiu com dolo, mas sim de forma negligente.

As circunstâncias atenuantes da culpa não afastam a imputabilidade do arguido pois não privaram o arguido da consciência dos atos praticados, porém, diminuem o grau de censura assente sobre a conduta, dado ter-se verificado, no caso concreto, que a sua capacidade de discernimento se encontra afetada.

### **VII – Medida e Graduação da Pena**

Os factos dados como provados assumem relevância jurídica, os quais não podem nem devem ser omitidos, perante a circunstância de ter sido produzida prova suficiente e adequada ao esclarecimento da verdade respeitante à ocorrência dos mesmos, tendo sido possível identificar de forma clara, precisa e evidente o autor dos factos em apreço.

Ao agir da forma descrita, o trabalhador, ora arguido, revelou um comportamento merecedor de censura. Contudo, de acordo com o teor da prova que entendeu anexar ao seu depoimento, constata-se que o mesmo padece de distúrbios cognitivos e de personalidade, que podem acarretar deficiências a nível intelectual, prejudicando-lhe o discernimento e o entendimento, o que conduz a uma diminuição na capacidade de análise e avaliação dos seus atos e respetivas consequências inerentes à prática dos mesmos, conforme relatório médico datado do ano de 2002.

A prática dos factos imputados ao arguido consubstanciam a **violação dos deveres de lealdade e correção**, previstos nas alíneas g) e h), do nº 2 do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.

### **VII – Proposta Final – aplicação em concreto da pena**

Como se deixou dito, a conduta do arguido é merecedora de censura disciplinar.

A referida censura tem como finalidade, por um lado, evitar a prática pelo arguido de condutas semelhantes e por outro lado, visa dissuadir os demais trabalhadores para que se abstenham de praticar esses actos.-

Nesta proposta foi tido em consideração que a medida da pena deve ser proporcional à medida da culpa, conforme resulta do art.º 20º do E.D.T.E.F.P..



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre este aspeto refere-se que não poderá ser totalmente afastada a culpa do arguido, porém serão consideradas as circunstâncias atenuantes já descritas, nomeadamente, a confissão voluntária, o arrependimento e o facto de o mesmo não ter agido com intenção dolosa.

Também já ficou dito que a ocorrência de circunstâncias atenuantes não exclui a culpa, mas diminui o juízo de censura assente sobre a conduta, porquanto, se verificou uma diminuição da capacidade de análise do arguido.

Nestes termos, e atento o disposto no artigo 23.º do E.D.T.E.F.P afigura-se adequada à conduta do arguido a aplicação da pena disciplinar de multa, conforme consignado na alínea b) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do E.D.T.E.F.P., aplicando, assim, uma pena inferior à que, em abstrato, correspondia ao comportamento ilícito praticado.

### Conclusão

Considerando que;

- a) diariamente, o arguido aufere a quantia de € 23,34 ( vinte e três euros e trinta e quatro cêntimos );
- b) violou os deveres de lealdade e correção, conforme resulta sobejamente provado;
- c) o art.º 10º, n.º 2 do E.D.T.E.F.P. consagra que “ a pena de multa (...) não deve exceder o valor correspondente a seis remunerações base diárias por cada infração (...) “

proponho a aplicação de uma pena de multa, no valor € 100,00 (cem euros), ao arguido pela prática dos factos dos quais vem acusado.

d) Ora, sendo os factos apurados suscetíveis de serem considerados infração penal, para cumprimento do disposto no artigo 8.º do Estatuto referido, deverá ser dado conhecimento ao Ministério Público junto do Tribunal Judicial de Valongo.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.”

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:-

“Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Publicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro, em escrutínio secreto e por **maioria**, aplicar a pena de multa, no valor de 100,00 € (cem euros), ao trabalhador, ora arguido, João Manuel Moreira de Sousa, nos termos propostos no referido Relatório Final do procedimento disciplinar.

A proposta foi aprovada com seis votos a favor e três votos em branco



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

## **5 - PROCEDIMENTO DISCIPLINAR – DECISÃO**

Presente à Câmara o processo relativo ao procedimento disciplinar instaurado, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, exarado em 2011.08.18, à trabalhadora do Município Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, instruído com o Relatório Final, datado do dia 18 do corrente mês e elaborado pela Instrutora, nomeada por despacho do Exmo. Senhor Presidente Câmara, exarado em 2012.10.26, Ilda Maria Lopes Teixeira Soares, Técnica Superior, na sequência de pedido de realização de novas diligências, com a proposta de decisão, cujo teor se transcreve:

### **Relatório Final**

#### **I – Instauração do processo de inquérito**

Por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal exarado em 2011.03.14, foi ordenada a instauração de um processo de inquérito ao serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo, a fim de averiguar, em concreto, se a atuação dos funcionários afetos àquele serviço, no período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, era passível de constituir desvio de comportamento, e, como tal, suscetível de relevância disciplinar, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 66º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei 58/2008, de 9 de setembro, adiante designado EDTEFP.

Recolhida a prova testemunhal, através da inquirição das pessoas que podiam, de algum modo, dar um importante contributo para o esclarecimento dos factos que estiveram na origem da instauração do referido procedimento, bem como o apuramento da responsabilidade pela prática dos mesmos, foi dada por concluída a instrução do mesmo e elaborado o relatório, conforme dispõe o n.º 1 do art.º 68.º do referido dispositivo legal.

As conclusões do Relatório Final do referido processo de inquérito apontaram no sentido de existirem indícios da prática de factos suscetíveis de gerar responsabilidade disciplinar da trabalhadora do Município, Sr.ª D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, tendo o Senhor Presidente da Câmara Municipal, através de despacho exarado em 2011.08.18, ordenado a instauração de processo disciplinar, e nomeado o instrutor Eng.º Manuel Cunha em 2012.01.09, tendo este tomado conhecimento da sua nomeação em 2012.01.20.

#### **II – Instauração do processo disciplinar**

Do resultado do processo de inquérito, foi assim ordenado por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Fernando Horácio Moreira Pereira de Melo, exarado em 2011.08.18, a instauração do processo disciplinar à trabalhadora, a Sra. D. Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, com a categoria de Assistente Técnica, a exercer funções de Coordenadora da Biblioteca e Pólos de Leitura Municipais do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto, desta Câmara Municipal.

#### **III – Instrução do processo**

Com vista ao apuramento dos factos indiciadores da prática de ilícito disciplinar recolhidos em sede de inquérito, dos quais resultou a instauração do processo disciplinar à arguida, Sra. D. Isaura Marinho,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

foram inquiridas as seguintes testemunhas: Senhora Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Diretora do Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto; Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Técnica Superior; Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Diretora do Departamento de Ambiente e Qualidade de Vida e Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe de Divisão do Serviço de Finanças do Departamento Financeiro, assim como a arguida, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

### IV – Acusação

**IV-1** Depois de recolhida toda a matéria factual, assim como a junção aos autos a fls (.) 17 do Certificado Disciplinar da arguida fornecido pela Divisão dos Recursos Humanos do Município, foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar, tendo a arguida sido notificada que lhe eram imputados, a título indiciário, os factos descritos na acusação, nos termos seguintes:

Dos depoimentos prestados pelas testemunhas, Sra. Dra. Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, Sra. Dra. Laura Maria Gonçalves Ferreira Moreira, Sra. Dra. Arminda Clara da Silva Castro Poças, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos e pela própria arguida ficou indiciado que, anteriormente a fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, era desenvolvido da seguinte forma:

1. Dado que se tratava de um serviço emissor deslocalizado do Edifício dos Paços do Município, a cobrança de receita pela prestação de serviço era efetuada através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente, conforme dispõe a **Secção I – Postos de Cobrança**, da Norma de Controlo Interno aprovada por esta Edilidade.
2. Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório de guias emitidas.
3. Pelo despacho n.º 28/GP/2007, datado de 23 de Fevereiro, a trabalhadora, ora arguida, foi nomeada como Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, ficando sob a sua responsabilidade a coordenação dos referidos serviços.
4. A arguida confessou que, por sua autoria, durante o período compreendido entre fevereiro de 2007 e março de 2011, o procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no Pólo de leitura de Ermesinde sofreu uma alteração, ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue no final do mês, como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal e de tal alteração de procedimento não deu conhecimento a Srª Diretora do DCTPHJD. De acordo com as declarações prestadas pela arguida, a mesma durante o período atrás referido, utilizou as verbas arrecadadas para fazer face a despesas imprevistas, decorrentes de circunstâncias inesperadas, e, como tal, impossível de planear e, conseqüentemente, de promover a respetiva autorização



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

superior. As despesas eram decorrentes de situações inerentes à realização de eventos culturais, e tinham origem em circunstâncias diversas, na sua globalidade, a saber:

- Grupos musicais que eram convidados a participar nos eventos, sem custo para a Edilidade e, como tal, eram agraciados com pequenos gestos de cordialidade, que se resumiam a pequenos lanches, ou jantares face ao adiantado da hora do evento;
- Fazer face a imposições inesperadas dos protagonistas dos eventos culturais;
- Nas visitas escolares proporcionar aos alunos atividades diversas, para as quais não foi atempadamente, contemplada a aquisição dos materiais necessários à concretização das atividades pedagógicas, pelo que, para suprimir esta falha eram adquiridos externamente os bens em causa;
- Situações diversas.

**IV-2** Esta conduta da trabalhadora era suscetível de, em abstrato poder violar, **os deveres de zelo e de lealdade** previstos nas alíneas e) e g), do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP, cujo conceito se encontra devidamente explicitado nos n.ºs 7 e 9 do referido artigo e normativo legal, concretamente:

- a) **Dever de zelo** – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas.
- b) **Dever de lealdade** – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço.

**IV-3** Tais infrações são passíveis da aplicação da **pena disciplinar de suspensão** à trabalhadora, ora arguida, prevista no artigo 17.º do EDTEFP, por factos imputáveis à mesma, designadamente:

- o seu desempenho evidenciou defeituoso cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, apesar de a arguida ter declarado ter conhecimento das normas legais em vigor.
- não procedeu à entrega na tesouraria municipal do montante das receitas arrecadadas, no período entre fevereiro de 2007 e março de 2011, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do pólo de leitura de Ermesinde, conforme estava obrigada, utilizando essas verbas para despesas não autorizadas superiormente.

**IV-4** Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 49.º do EDTEFP, foi estipulado à arguida um prazo de 20 dias úteis, a contar da data de receção da acusação, para a mesma apresentar a sua defesa escrita.--

### **V– Defesa**

**V-1** Foi, tempestivamente, apresentada a defesa escrita, através da transmissão via fax, tendo sido rececionada a versão original em 2012.04.05.

**V-2** Em sede de defesa foi requerida pela arguida a audição de duas testemunhas, uma delas a notificar pelo instrutor e a outra a apresentar pela arguida. A testemunha, trabalhador desta Edilidade, Sr. Manuel Alfredo Morgado Silva foi devidamente notificada a prestar declarações, na presença do mandatário da arguida, Sr. Dr. João Trigo Morais, e conforme data acordada. Relativamente à outra testemunha, Sra.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

D. Amélia Silva, o mandatário da arguida comprometeu-se a apresentá-la, contudo, na data acordada, invocou impossibilidade no contacto com a mesma, tendo solicitado a sua substituição pela trabalhadora deste Município, Sra. D. Florinda Vieira de Sousa Silva, a qual foi devidamente notificada a prestar o seu depoimento, na presença do mandatário da arguida e conforme data acordada, cujos depoimentos aqui se dão por integralmente reproduzidos.

**V-3** Da prova produzida pela arguida resultaram as seguintes conclusões:

Das declarações prestadas pela testemunha Sr. Manuel Alfredo Morgado da Silva retira-se que a mesma tem perfeita convicção que a rentabilização da Biblioteca de Valongo se deveu ao empenho e dedicação da arguida e que esta sempre privilegiou o interesse público ao dinamizar o espaço cultural em questão.- A testemunha referiu ainda que presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte de colegas e pessoas externas à edilidade. A testemunha declarou que considera a arguida uma trabalhadora exemplar, reconhecendo a sua boa educação.

**V-4** No depoimento prestado, a testemunha Florinda Vieira de Sousa Silva confirmou que o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos em vigor na Biblioteca de Valongo, desde a abertura desta, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente e, no final de cada mês, o valor arrecadado era entregue à Coordenadora do serviço, ora arguida, conjuntamente com as guias emitidas. A testemunha declarou ainda que é sua convicção que a presença de celebridades do panorama nacional na Biblioteca se deveu ao empenho e esforço da coordenadora do serviço, ora arguida, que sempre demonstrou, na sua ótica, preocupação máxima em prestigiar a imagem da Câmara Municipal através da rentabilização da Biblioteca, cativando a população em geral e atraindo outros convidados ilustres.

Declarou ainda a referida testemunha que presenciou por diversas vezes a arguida a disponibilizar dinheiro da sua carteira para as aquisições necessárias às atividades da Biblioteca de Valongo.

Resulta do depoimento da referida testemunha que a mesma presenciou comentários lisonjeiros por parte dos ilustres convidados, bem como, por parte dos superiores hierárquicos, colegas e pessoas externas à edilidade.

**VI-** Depois de finalizada a prova produzida em sede de defesa da arguida, o instrutor deu por terminada a instrução no dia 28 de maio de 2012, em cumprimento do n.º 8 do artigo 53.º e entendeu por conveniente, por força do disposto no n.º 9 do referido dispositivo, por necessária e indispensável para o completo esclarecimento da verdade, como prova suplementar, a inquirição da testemunha, Sra. Dra. Ana Maria Moura dos Santos, Chefe da Divisão de Serviços Financeiros, do Departamento Financeiro deste Município.

Para formar a sua convicção final tendente à formalização do relatório final, entendeu pertinente a audição desta testemunha, para melhor esclarecer o procedimento adotado a nível de cobrança de receitas provenientes dos serviços descentralizados do Município, cujo depoimento decorreu na presença da arguida e do seu mandatário, por forma a poder exercer o seu contraditório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Foi requerida pelo mandatário da arguida, já depois de finda a prova oferecida pela arguida, uma nova e superveniente diligência por se afigurar fundamental, a inquirição do Sr. Dr. Fernando de Melo, ou, em alternativa, a junção aos autos de uma declaração subscrita pelo próprio, tendo sido aceite a declaração que foi junta aos autos a fl.(s) 54, a 14 de junho de 2012.

**VII** - O relatório final foi apresentado em reunião de câmara datada de 5 de julho de 2012.

Este órgão, não concordou com a proposta de decisão que lhe foi submetida e solicitou novas diligências ao instrutor do processo.

### **VIII – Novas diligências**

Na sequência do pedido de escusa apresentado pelo anterior instrutor do processo disciplinar Sr. Eng. Manuel Cunha, foi nomeada instrutora do presente processo a Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Ilda Maria Lopes Teixeira Soares, através do despacho do Sr. Presidente de Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, datado de 26 de outubro de 2012.

Retomando o processo, foi dado cumprimento à determinação da Câmara municipal e realizadas novas diligências e depois de recolhida a matéria factual, foi dada por concluída a instrução do processo disciplinar, tendo a arguida e o seu mandatário sido notificados que eram imputados à arguida, a título indiciário os factos descritos na adenda à acusação nos termos seguintes:

### **IX – Adenda a acusação**

Foi ordenado pela Câmara Municipal:

**IX -1 - Que o instrutor distinga e avalie dois comportamentos, isto é arrecadação de receita e a utilização dessa mesma receita arrecadada.**

Depois de apreciada a prova colhida nos autos, entende a instrutora que no que se refere a arrecadação de receita e a utilização da mesma distinguem-se dois comportamentos;

Existiu uma prática reiterada de um comportamento ilícito. A arrecadação da receita foi feita de forma reiterada em violação das normas legais previstas. Este comportamento merece por si só censura disciplinar.

Outra coisa diferente e novo facto susceptível de gerar responsabilidade disciplinar por si só é o uso dessas quantias (ilicitamente) arrecadadas. Este comportamento configura nova infração disciplinar. Trata-se de contração de despesas sem serem precedidas de autorização e da respetiva cabimentação. E como tal constituem, por si só, uma infração disciplinar autónoma da primeira e que também merece censura disciplinar.

**IX -2 - Mais ordenou a Câmara Municipal que o instrutor analise e se pronuncie sobre a eventual prática continuada dos factos descritos na acusação.**

Depois de apreciada a prova recolhida nos autos, entende a instrutora que os factos praticados configuram, a prática de um ato continuado. Estamos, assim, perante a verificação da prática de um único ato que se prolonga no tempo. O comportamento foi um único, prolongado no tempo. Sempre que a situação de arrecadação de receitas ou de contração de despesas se apresentava à arguida, esta, agia sempre da mesma forma. Não existiu qualquer alteração do comportamento da mesma. Assim, entende-se que estamos perante a prática de um ato continuado. Nesta situação o início da prescrição



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

só começa a contar a partir da prática dos últimos atos. Desta conclusão resulta que não existe prescrição daqueles que foram praticados há mais de um ano. Portanto, releva para efeitos disciplinares os factos respeitantes ao período de 23 de fevereiro de 2007 até março de 2011;

**IX-3 - foi ainda ordenado pela Câmara Municipal que o instrutor diligencie e se pronuncie sobre se, de acordo com os factos dados como comprovados e praticados pela arguida, consubstancia ou não a violação dos deveres de obediência, de prossecução do interesse público e de isenção.**

Para melhor esclarecimento desta questão, procedeu-se a nova inquirição da Sr.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Isabel Castro Barbosa Faria dos Santos de Oliveira, directora de Departamento e superior hierárquica da arguida, de cujo depoimento se conclui:

a) A arguida conhecia todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços inerentes a sua função e conhecia ainda os procedimentos internos de requisição de consumíveis e artigos de higiene e limpeza; - Esta minha convicção fundamenta-se na análise da seguinte prova:

- A relação de consumíveis fornecida pela secção de aprovisionamento, na qual constam as requisições efetuadas para a Biblioteca de Valongo, no período de 2007 a 2012. (Anexo I)

- Cópia das informações elaboradas pela arguida relativas a cada evento cultural, nas quais, a mesma espelha as necessidades aquisitivas e de logística, e para as quais solicitou a necessária cabimentação da despesa envolvida.

- Cópia de faturas comprovativas de aquisição de consumíveis (por ex: arranjos florais, biscoitos) em respeito pelos preceitos legais;

b) Os documentos de despesas constantes no processo e apresentados pela arguida não são justificáveis, uma vez que não eram urgentes e, muitos dos bens que foram adquiridos diretamente pela mesma, existiam em armazém da Câmara (conforme prova a listagem fornecida pela Secção de Aprovisionamento, anexo I), outros poderiam ser adquiridos seguindo os procedimentos legais ou através do fundo de maneiio, como será exemplo, os consumíveis utilizados nas atividades escolares – lápis de cor, marcadores, plasticinas, tintas.

c) O modo de organizar a receção dos convidados nos diversos eventos culturais nunca foi ordenado ou autorizado pelos superiores hierárquicos da arguida. A receção aos convidados nos eventos realizados na biblioteca primava pelo requinte, nomeadamente, no que concerne aos géneros alimentares disponibilizados, como seja, champanhe, bolos em miniaturas.

d) A arguida foi questionada, por diversas vezes, pela sua directora sobre o modo como obtinha esses bens, tendo a mesma lhe esclarecido que era através de patrocínios, o que se veio a revelar não corresponder totalmente à verdade.

f) A arguida sabia e não podia desconhecer a existência de normas internas que ordenavam a entrega da receita na tesouraria.

g) E sabendo dessa imposição não o fez, reiteradamente.

Com a conduta descrita nas alíneas anteriores, a arguida não só faltou à verdade, como também, violou o dever de obediência para com os seus superiores hierárquicos, previsto na alínea f) do artigo 3º do Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

h) A arguida deu ainda informação errada à sua superior hierárquica, quando questionada sobre a origem de bens consumíveis nos diversos eventos culturais levados a efeito na Biblioteca de Valongo que não constariam da informação prestada pela arguida, que antecedia a realização dos eventos, como sejam, arranjos florais majestosos, porto de honra com iguarias requintadas, champanhe e bolos em miniaturas, ao informar que os havia obtido através de patrocínios. Sobre esta matéria importa referir que resulta provada a utilização da receita arrecadada para a aquisição de bens desta natureza;

i) A conduta da arguida demonstra desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados os trabalhadores sem exceção.

j) A arguida sabia e não podia desconhecer que estava obrigada a cumprir as normas sobre arrecadação de receita e contração de despesa e mesmo assim manteve a sua conduta ilícita, conformando-se com o resultado.

Os comportamentos evidenciados nas alíneas h) a j), violam o dever de prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas,

k) A arguida sabia que não podia arrecadar receita e utiliza-la na aquisição de bens e serviços.

l) Verifica-se que dos 139 documentos apresentados apenas 47 estão emitidos em nome do município, e os restantes 92 documentos de despesas são identificados com o nome da arguida, portanto, adquiridos a seu favor, ou nem sequer possuem qualquer identificação.

Em relação aos documentos faturados em nome da arguida existe a presunção de que os mesmos foram adquiridos para si. De toda a prova colhida não se conseguiu apurar nem sequer a título indiciário que os bens que foram adquiridos cujas faturas foram emitidas a favor da arguida foram consumidos pelo município.

Os comportamentos evidenciados nas alíneas k) e l) violam o dever de isenção, previsto na alínea b) do artigo 3º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

**IX- 4- Foi ainda ordenado pela Câmara Municipal que o instrutor deve participar os factos ao Ministério Público para que este, querendo, investigue, uma vez que é admissível ainda que, em abstrato, poderem existir indícios da prática de factos geradores de responsabilidade criminal.**

Depois de apreciada a prova recolhida nos documentos anexos ao processo, verifica-se que dos 139 documentos apresentados apenas 47 estão emitidos em nome do município, e os restantes 92 documentos de despesas são identificados com o nome da arguida, portanto, adquiridos a seu favor, ou nem sequer possuem qualquer identificação;

Como disse anteriormente, não foi feita prova de que os bens que foram faturados a favor da arguida tivessem sido consumidos pelos serviços do município, nem ao contrário, que não tivessem sido consumidos. Desta conclusão ou da sua falta resulta que, em abstrato poderá ter sido praticado um crime de peculato, e o qual não me compete investigar. Pelo que entendo ser de participar os factos ao ministério público, uma vez que podem ser considerados como infração penal, de acordo com o artigo 8º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**IX-5- Mais foi ordenado pela Câmara Municipal que o instrutor diligencie no sentido de verificar da imprescindibilidade das despesas para a realização dos eventos, no sentido de apurar se não haveria forma de realizar os eventos se não tivesse feito tais despesas. Ou seja. Pergunta-se se não se tivesse realizado tais despesas, do modo que foram feitas, era possível ter ocorrido os eventos culturais?**

Depois de apreciada a prova recolhida no auto de inquirição da testemunha Dr.<sup>a</sup> Isabel Oliveira verifica-se:

- a) Os documentos de despesas constantes no processo e apresentados pela arguida não justificam o modo como foi realizada a despesa, uma vez que não eram urgentes e, muitos dos bens que foram adquiridos diretamente pela arguida, existiam em armazém da Câmara, outros poderiam ser adquiridos seguindo os procedimentos legais ou através do fundo de maneiio, como será exemplo, os consumíveis utilizados nas atividades escolares – lápis de cor, marcadores, plasticinas, tintas.
- b) O modo de organizar a receção nunca foi ordenado ou autorizado pelos superiores hierárquicos da arguida. A receção aos convidados nos eventos realizados na biblioteca primava pelo requinte, nomeadamente no que concerne aos géneros alimentares disponibilizados, como seja, champanhe, bolos em miniaturas.
- c) A arguida foi questionada pela sua directora sobre o modo como conseguia esses bens por diversas vezes, tendo a mesma lhe esclarecido que era através de patrocínios, o que se veio a revelar não corresponder totalmente à verdade.
- d) Os bens que eram adquiridos para a realização dos eventos realizados na Biblioteca de Valongo, não eram imprescindíveis para a realização desses eventos.
- e) Mesmo que fossem considerados bens imprescindíveis e necessários os bens disponibilizados nos referidos eventos culturais, não foi dado cumprimento às normas de contração de despesa.

Sobre esta matéria, conclui-se:

Os bens que eram adquiridos para a realização dos eventos realizados na Biblioteca de Valongo, não eram imprescindíveis para a realização desses eventos, pois poderiam sempre realizar-se sem os mesmos.

**IX-6- Mais foi ordenado pela Câmara Municipal que o instrutor diligencie no sentido de verificar a eventual responsabilidade financeira reintegratória da arguida.**

Depois de apreciada a prova colhida, conclui-se que a arrecadação da receita foi feita de forma reiterada e em violação das normas legais previstas, e que foram contraídas despesas ilegais, por estas não terem sido precedidas de autorização e de respetiva cabimentação, pelo que, o instrutor considera existir responsabilidade financeira reintegratória de todas as receitas arrecadadas entre 23 Fevereiro de 2007 e Março de 2011 no montante de € 2.366,43, que deveriam ter sido entregues na tesouraria e não o foram.

**IX-7- Mais ordenou a Câmara Municipal que o instrutor verificasse e comparasse se as receitas apuradas durante o período em referência possuem correspondência com as receitas anteriores a 2007.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciada a prova colhida nos documentos que fazem parte do processo e solicitados à Divisão dos Serviços Financeiros, verifica-se que a receita no ano 2006 é de € 507,21 e por conseguinte corresponde à média anual da receita dos anos em referência (2007 a 2011).

### **IX-8 - Foi ainda ordenado pela Câmara Municipal que o instrutor se pronuncie sobre eventual responsabilidade disciplinar de outros trabalhadores do município nomeadamente superiores hierárquicos da arguida.**

Foram para o efeito inquiridas as testemunhas Sofia Sá e Isabel Campos que há época em referência exerciam funções na biblioteca.

Analisados os seus depoimentos conclui-se que as testemunhas tinham instruções verbais da referida coordenadora para que até ao dia 2 do mês seguinte lhe entregasse o valor apurado no mês anterior. Para cumprimento destas diretrizes preenchiam uma folha em Excel com o lançamento de todas as guias emitidas, as respetivas datas, valores e o montante total. A essa folha eram anexados os duplicados das guias em questão e entregues conjuntamente com o valor apurado à coordenadora D. Isaura. Mais referiram que na referida folha de Excel constava, igualmente, as saídas de caixa. Mais declararam que não eram do seu conhecimento os procedimentos subsequentes à entrega da receita à coordenadora Sr.<sup>a</sup> D. Isaura, pois consideravam que as suas atribuições terminavam com essa entrega mensal.

Inquiridas sobre o que representavam as “saídas de caixa” as declarantes referiram que diziam respeito a retirada de dinheiro quando havia necessidade de adquirir materiais em falta, sobretudo, materiais específicos utilizados nos ateliers organizados para os agrupamentos escolares, de acordo com as instruções da coordenadora D. Isaura.

Questionadas se tinham a noção de que o procedimento de utilização de dinheiros públicos para aquisição de consumíveis não era o correto, as testemunhas referiram que nunca questionaram tal procedimento, dado que cumpriam ordens da senhora coordenadora D. Isaura. Mais acrescentaram que devido às “saídas de caixa”, o saldo mensal era algumas vezes negativo. Contudo, estava justificado com os documentos da despesa que estavam igualmente apensos à referida folha de cálculo, e estes correspondiam ao valor de “saída de caixa”, situação esta devidamente autorizada pela coordenadora. Referiram ainda que terão agido de forma ingénua, ao disponibilizar as verbas, mas estavam convictas que as ordens da coordenadora se revestiam de legalidade, por isso nunca se questionaram, cumprindo as instruções da mesma.

Inquiridas se tinha conhecimento dos normativos legais em vigor no período em que exerceram funções no referido espaço cultural, as testemunhas declararam que desconheciam os normativos subjacentes à contabilidade municipal, só tinham conhecimento da existência da Tabela de taxas e licenças e que esta era atualizada anualmente.

Foram ainda inquiridos os tesoureiros José Augusto Lopes dos Santos e Ana Luísa Moreira da Cruz Paupério.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Inquiridos se alguma vez se questionaram sobre a ausência de receita da Biblioteca, as testemunhas responderam que nunca deram conta dessa ausência. Mais afirmaram que, à semelhança das receitas atuais provenientes da biblioteca, por se tratar de valores tão irrisórios, passaram despercebidos.

A testemunha José Augusto Lopes Santos mais informou que da experiência adquirida na Secção de Contabilidade, onde desempenhou durante vários anos as suas funções, e na qual era responsável pelo lançamento de todas as guias de receita, no período em análise nunca se apercebeu da ausência de receitas provenientes da biblioteca.

Questionada se no caso de alguma guia de receita apresentar alguma incorreção qual o procedimento a adotar, a testemunha esclareceu que ao serviço de tesouraria só compete a confirmação do valor da guia com o numerário entregue pelo funcionário do serviço emissor.

Foi ainda inquirida sobre este assunto a Sr.<sup>a</sup> Diretora de Departamento Dr.<sup>a</sup> Isabel Oliveira.

Questionada qual o procedimento em vigor, aquando da sua nomeação em 2007, no que concerne à arrecadação de receita proveniente de cada serviço afeto ao seu departamento, a testemunha esclareceu que, anteriormente à sua nomeação como diretora, o procedimento de arrecadação da receita das bibliotecas processava-se através da emissão de uma guia de receita na Secção de Apoio Administrativo ao departamento e era feita a entrega do numerário na Tesouraria da Câmara Municipal.

Este conhecimento advém do facto de anteriormente a 2007 ter desempenhado as funções de Chefe de Divisão da Cultura, e no âmbito deste serviço serem cobradas receitas provenientes da venda de bilhetes de espetáculos promovidos nos centros culturais, aluguer desses centros culturais aos fins-de-semana e ainda a receita proveniente das vendas efetuadas na loja de turismo. Era incumbência de cada trabalhador envolvido, nas respetivas atividades, na segunda-feira posterior, entregar na Secção Administrativa os documentos necessários à emissão da guia de receita e era o próprio que fazia a entrega na tesouraria camarária da referida guia e do valor apurado. Este procedimento manteve-se após a sua nomeação, pois não transmitiu instruções em contrário.

Inquirida por que razão é que só no início de 2011 sentiu necessidade de contactar a arguida para se inteirar do volume de receitas provenientes do serviço de Bibliotecas, tendo em consideração que foi nomeada diretora do DCTPHJD em 2007, a testemunha esclareceu que foram várias as razões que a levaram a inteirar-se, concretamente:

Estruturava-se um Plano de Saneamento Financeiro à autarquia e, como tal, havia a preocupação de avaliar (avaliação) com o máximo rigor qual a receita e montante da mesma que cada departamento podia perspetivar no futuro.

Por outro lado, almejava-se uma visão mais empresarial no tocante à arrecadação de receitas para cada departamento.

Inquirida se aquando da elaboração do relatório anual da atividade do respetivo departamento, não constava do mesmo a receita proveniente do exercício das atribuições dos diferentes serviços afetos ao departamento, a declarante respondeu que tal informação não constava do relatório, até porque a receita arrecadada pelos diferentes serviços afetos ao departamento era muito reduzida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais declarou que nunca teve dúvidas na capacidade para o desempenho das funções da coordenadora Isaura Marinho, razão pela qual nunca suspeitou que não estava a ser cumprido o procedimento instituído antes da sua nomeação como diretora.

Realçou que, dado que não se operaram mudanças em termos legais, ao nível do funcionamento dos serviços, não sentiu necessidade de estabelecer novas diretrizes com os serviços, aquando da sua nomeação como diretora, porque interpretou que os serviços continuariam a funcionar com normalidade, em cumprimento dos preceitos legais, aliado ao facto de julgar importante a autonomização dos serviços, não considerando necessária uma “fiscalização” mais apertada, estabelecendo um clima de confiança nas chefias dos serviços do seu departamento.

Depois de apreciados os depoimentos dos inquiridos, conclui a instrutora haver indícios de responsabilidade disciplinar a imputar a Sr<sup>a</sup> Diretora de Departamento Dr<sup>a</sup> Isabel Oliveira, por falta de diligência e atenção devidas ao funcionamento dos serviços no âmbito da sua competência enquanto dirigente, violando deveres próprios da natureza da função exercida. A sua conduta violou os deveres de zelo, pelo que propõe a instauração de processo disciplinar.

**IX-9- Solicita ainda Câmara que se averigue se existem agravantes no processo, nomeadamente acumulação de infrações a serem ponderadas pelo instrutor e ainda uma recomendação de forte reprovação da conduta da arguida por abusiva utilização de título académico discutida em reunião do executivo;**

Das diligências que foram ordenadas pela Câmara Municipal, entende-se ser de imputar à arguida os seguintes factos:

- 1-Prática reiterada de um comportamento ilícito. A arrecadação da receita foi feita de forma reiterada e em violação das normas legais previstas;
- 2-Contração de despesas sem serem precedidas de autorização e da respetiva cabimentação.
- 3-Prática continuada dos factos descritos na acusação, respeitantes ao período de 23 de fevereiro de 2007 até março de 2011.
- 4-A arguida sabia e não podia desconhecer a existência de normas internas que ordenavam a entrega da receita na tesouraria.
- 5-A arguida conhecia todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços inerentes à sua função e conhecia ainda os procedimentos internos de requisição de consumíveis e artigos de higiene e limpeza ao aprovisionamento.
- 6-Os documentos de despesas constantes no processo e apresentados pela arguida não são justificáveis.
- 7-O modo de organizar a receção dos convidados nos diversos eventos culturais nunca foi ordenado ou autorizado pelos superiores hierárquicos da arguida.
- 8-A arguida deu ainda informação errada à sua superior hierárquica, quando questionada sobre a origem da existência de bens consumíveis nos diversos eventos.
- 9-A conduta da arguida demonstra desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados os trabalhadores sem exceção.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

10-A arguida sabia e não podia desconhecer que estava obrigada a cumprir as normas sobre arrecadação de receita e contração de despesa.

11- A arguida sabia que não podia arrecadar receita e utiliza-la na aquisição de bens e serviços.

12-Os bens adquiridos para a realização dos eventos realizados na Biblioteca de Valongo, não eram imprescindíveis para a realização desses eventos.

13-Verifica-se haver responsabilidade financeira reintegratoria de todas as receitas arrecadadas entre 23 de fevereiro 2007 a março de 2011, no valor de € 2.366,43, que deveriam ter sido entregues na tesouraria e não o foram.

14-Para além da conduta da arguida determinar a obrigação de responsabilidade disciplinar, é admissível, ainda que em abstrato, poderem existir indícios da prática de factos geradores de responsabilidade criminal.

Sendo os factos passíveis de ser considerados infração penal, de acordo com o artigo 8º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, deverá ser comunicado ao Ministério Público, entidade competente na matéria para averiguar da eventual existência de responsabilidade penal.

15-Conclui-se ainda que deverá ser aberto procedimento disciplinar à Sr.ª Diretora de Departamento do DCTPHJD, Dr.ª Isabel Oliveira, que tenha por objeto a averiguação do eventual ilícito disciplinar resultante dos indícios de falta de diligência e atenção devidas ao funcionamento dos serviços no âmbito da sua competência enquanto dirigente, violando deveres próprios da natureza da função exercida.

16-Conclui-se que com a prática destes factos, bem como a qualificação dos já referidos na acusação proferida em março 2012, houve acumulação de infrações incorrendo a arguida na violação dos deveres de:

- Prossecução do interesse público, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º;
- Isenção, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º;
- Zelo previsto na alínea e) do nº2 do artigo 3º;
- Obediência previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3º;
- Lealdade, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º;

do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

17-Tais infrações são passíveis da aplicação da pena disciplinar de suspensão a trabalhadora, ora arguida, prevista no artigo nº 17 do referido estatuto.

Foi no dia 8 de janeiro 2013 enviado à arguida a adenda à acusação e estipulado um prazo de 10 dias, para apresentar por escrito a sua defesa, podendo no mesmo prazo, por si ou por advogado por si constituído, o processo ser examinado no gabinete do Instrutor, oferecendo a prova testemunhal e documental que julgar necessária e requerer quaisquer diligências, nos termos do artigo 61º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 9 de setembro.

**X –Defesa**



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1 -Foi tempestivamente apresentada a defesa escrita, através da transmissão via fax, tendo sido rececionada a versão original em 25 /01/2013.

2 -Em sede de defesa foi requerida pela arguida a audição de sete testemunhas a notificar pelo instrutor. As testemunhas foram devidamente notificadas a prestar declarações, na presença do mandatário da arguida, Sr. Dr. João Trigo Morais, conforme datas acordadas, cujos depoimentos se dão por inteiramente reproduzidos.

3 – Nesta sede de defesa foi produzido o seguinte:

a) Do depoimento prestado pela testemunha Florinda Vieira de Sousa Silva, com a categoria de assistente técnica, a exercer funções no Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto (DCTPHJD) – Divisão do Património Histórico, Bibliotecas e Turismo – Setor de Bibliotecas, desta Edilidade, alegou esta que a forma como os eventos culturais decorriam, oferecendo um pequeno agrado aos convidados fazia todo o sentido, como forma de incrementar a adesão aos eventos culturais e assim, prestigiar e elevar o conhecimento daquele espaço cultural e enaltecer o prestígio da edilidade.

Mais alegou que sempre que havia necessidade dos grupos musicais degustarem qualquer género alimentar, por questões imprevistas, a arguida disponibilizava dinheiro para pequenas refeições e nem sempre estes entregavam fatura/recibo, sendo a arguida quem assumia os encargos.

Nas atividades promovidas ao nível dos ateliers didáticos eram necessários materiais específicos que o aprovisionamento não possuía, e como forma de suprimir essas falhas a arguida dava dinheiro para os adquirir. Havia ainda imprevistos de última hora que era necessário resolver, como por exemplo, o aumento de crianças nas atividades planeadas e, igualmente, o aumento do número destas atividades mensalmente e, como tal, era imperioso adquirir os materiais essenciais às atividades e, dado que, as requisições ao aprovisionamento obedeciam a regras e demoras, por vezes, para ultrapassar estas dificuldades, a arguida disponibilizava o dinheiro para comprar os materiais em falta, para não colocar em risco o objetivo dessas mesmas atividades.

Embora não saiba se a arguida usou o dinheiro proveniente da receita da Biblioteca, testemunhou por diversas vezes a mesma a dispor de dinheiro da sua carteira para aquisições várias.

Era do conhecimento de toda a equipa e era testemunhado pelos diversos intervenientes, que nada era feito às escondidas, por isso, realçou, que acredita na boa-fé da arguida, e que nunca sentiu da parte desta alguma atitude para camuflar as origens dos consumíveis existentes nos referidos eventos.

Os consumíveis adquiridos ao abrigo de fornecimentos anuais eram insuficientes, face ao número de convidados e população que acorriam aos eventos.

A arguida sempre demonstrou zelo, competência e profissionalismo, e efetuou um trabalho excelente e graças a esta dedicação é que a Biblioteca se tornou um espaço de cultural de excelência.

b) No depoimento prestado pela testemunha Maria do Céu Nogueira, com a categoria de assistente técnica, a exercer funções no Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto (DCTPHJD) – Divisão do Património Histórico, Bibliotecas e Turismo – Setor de Bibliotecas, desta Edilidade afirma que a arguida exigia que cada despesa tivesse justificação através de uma



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

fatura/recibo, mas por vezes traziam um simples talão, e que nem sempre vinham em nome da Câmara, porque nem sempre tinham o número de contribuinte acessível.

O bar da biblioteca estava em funcionamento aquando dos eventos e o café era fornecido de forma gratuita aos convidados.

c) Do depoimento prestado pela testemunha a trabalhadora Ângela Filipa Castro Carneiro, com a categoria de assistente técnica, a exercer funções no Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto (DCTPHJD) – Divisão do Património Histórico, Bibliotecas e Turismo – Setor de Bibliotecas, desta Edilidade, alega-se haver situações imprevistas tanto ao nível dos ateliers como nos encontros com autores e que “a única forma de resolver era ir comprar de imediato, de acordo com as instruções da D. Isaura pois era ela quem disponibilizava o dinheiro.” E ainda que “não solicitavam aos serviços de aprovisionamento da Câmara o material em falta, porque “o fator tempo era crucial, e como tal não se compadeciam das tramitações estabelecidas para requisição de material.” (...) ”pelo que, a D. Isaura via-se na contingência de adquirir o que era necessário e imprescindível à realização das atividades, privilegiando desta forma a dignificação do serviço da Biblioteca. Mais se conclui, reforçando o já referenciado por outras testemunhas que o facto de ser proporcionado aos convidados – autores e conferencistas – um porto de honra e aos agrupamentos musicais pequenos lanches, influenciou de forma marcante a imagem do Município, “pois assim referenciaríamos de forma elogiosa o nosso Município a outros futuros convidados”. “Alguns autores, pronunciaram-se acerca da forma como foram recebidos, tecendo elogios e demonstrando surpresa, dado que, noutras espaços culturais a nível nacional, não foram recebidos com tanto primor, exaltando tal esforço por parte do Município.”

d) No depoimento prestado pela testemunha Caetano José Silva Moreira, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções de motorista no Departamento de Obras Municipais e Transportes, este confirma ter-se deslocado a um minimercado em Alfena para ir buscar encomendas para a arguida, e que essas encomendas contemplavam garrafas de vinho, pão-de-ló, sumos e foram entregues por si na Biblioteca, e que não tinha indicações para pagar, ou trazer alguma fatura/recibo, pois limitou-se a trazer a referida encomenda;

e) No depoimento prestado pela testemunha Maria Isabel Oliveira Cardoso Batista, com a categoria de assistente operacional, a exercer funções, desde 1987, no Departamento da Cultura, Turismo, Património Histórico, Juventude e Desporto (DCTPHJD), desta Edilidade, o que esta alega em nada acrescenta aos depoimentos anteriores e ao que já consta do processo;

f) No depoimento prestado pela testemunha Sr<sup>a</sup>. D. Adélia Alves Pires Gamboa, residente na Av. General Humberto Delgado, nº 294, 4800-158 -Guimarães, enquanto autora que apresentou a sua obra na biblioteca, em finais de 2007 ou 2008, retira-se que a sua experiência ficou marcada pelas razões mais agradáveis, pois, foi acolhida de forma entusiástica e no evento que lhe foi proporcionado primou por um ambiente hospitaleiro e uma enorme afluência por parte dos convidados, tudo obtido através do empenho e dedicação da arguida. A dinâmica da Biblioteca não teria o mesmo impacto se não houvesse o cuidado de proporcionar pequenos agrados aos convidados e assistentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

g) Do depoimento prestado pela testemunha Sr. Francisco Manuel Teixeira da Silva, residente na Rua 25 de Abril, nº 43, 3ºD. Tras, 4420-356 Gondomar retira-se que na qualidade de proprietário da papelaria “A Capa” fez-se representar na Feira do Livro, promovida em Valongo, desde há oito anos, e que a presença de muitos dos livreiros se deve à dedicação e à forma entusiástica como a arguida abraça os eventos, pois de outra forma e dado que, em matéria de venda de livros a feira é muito fraca, seriam muito poucas as livrarias que se fariam representar.

4 - Em sede de defesa veio a arguida:

a) Anexar ao processo registos fotográficos comprovativos das atividades decorridas na biblioteca ao nível do encontro de autores e da realização de ateliês para grupos escolares, onde se encontram registados bens consumíveis oferecidos nos portos de honra em diversos eventos, arranjos florais e ainda materiais diversos e específicos utilizados nos ateliers com as escolas.

Apresenta ainda uma grelha de registo com as 92 faturas apresentadas em nome próprio ou sem nome e fazendo corresponder a cada fatura o evento e/ ou fim a que se destinou a verba, para comprovar que as verbas provenientes da receita da biblioteca foram gastas em produtos e atividades realizadas na biblioteca.

b) Mais veio a arguida invocar várias exceções de defesa, designadamente, quatro causas de prescrição; nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução; da insuficiência da acusação; da violação do disposto no artigo 48.º, n.º 3 do EDTEFP e da nulidade por erróneo enquadramento das alegadas infrações, que cumpre, agora, escaupelizar.

Da (Quádrupla) prescrição do procedimento disciplinar, analise-se, agora, as quatro causas invocadas de prescrição, todas elas previstas no artigo 6.º do EDTEFP, pelo que, serão observadas de uma forma unitária, tendo em conta que a ocorrência de uma das causas importará ou não o normal desenrolar do procedimento disciplinar.

Em primeiro lugar, cabe analisar se as infrações que lhe são imputadas são enquadráveis num processo criminal, uma vez que influenciará de sobremaneira, até porque alarga substancialmente os prazos prescricionais. Ora, a descrição factual das infrações cometidas pela arguida não se enquadram na secção II dos crimes contra o estado, crime de peculato previsto e punido no artigo 375.º do Código Penal. Nessa norma só comete o referido crime de peculato, (...) “ O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio, ou de outra pessoa de dinheiro ou qualquer coisa móvel...”. Dos factos apurados, não há prova que o dinheiro arrecadado foi para proveito próprio e utilizado nos serviços municipais. Refira-se, como já disse anteriormente que existem várias faturas emitidas a favor da arguida, o que, no mínimo indicia que o município não obteve vantagem com a sua aquisição, nem sequer é feita prova nesse sentido.

Assim, os factos qualificados como infração disciplinar aplicáveis à arguida, são, ao mesmo tempo suscetíveis de, em abstrato, serem considerados como crime e como tal acarretam o alargamento dos prazos de prescrição previstos no n.º 3 do artigo 6.º do EDTEFP.

1- A primeira causa de prescrição invocada (artigo 6.º, n.º 1), diz respeito ao direito de instaurar o próprio procedimento disciplinar. Ou seja, o n.º 1 desse dispositivo dispõe que o direito de instaurar o



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

procedimento disciplinar prescreverá sempre que tiver decorrido um ano sobre a data em que a infração seja cometida. Alega, pois, a ora arguida que “ esse direito já prescreveu quanto ...” aos factos respeitantes aos anos de 2007 a 2010”. - Vide artigo 5.º da defesa que aqui se dá por integralmente reproduzida.

Depois de apreciada a prova recolhida nos autos, entendo que os factos praticados configuram a prática de um ato continuado. Estamos, assim, perante a verificação da prática de um único ato que se prolonga no tempo. Existe uma só motivação e uma só determinação da arguida. O comportamento foi um único. Sempre que a situação se apresentava à arguida, esta, agia sempre da mesma forma. Não se conhece alteração do comportamento da mesma. Assim, entendo que estamos perante um ato continuado. Nesta situação o início da prescrição só começa a contar a partir da prática dos últimos atos de execução não existindo prescrição daqueles que foram praticados há mais de um ano. Portanto, releva para efeitos disciplinares os factos respeitantes ao período de 23 de fevereiro de 2007 até março de 2011;

2- A segunda causa de prescrição está diretamente ligada à existência de um processo de inquérito prévio. De facto, tal como dispõe o n.º 4 do dispositivo em análise, suspendem os prazos prescricionais, por um período até seis meses, a instauração de um processo de inquérito. Mas para que tal prazo seja aproveitado é necessário que se cumpram cumulativamente os requisitos impostos no seu n.º 5.

Observando cada um desses requisitos conclui-se que todos eles foram cumpridos. Isto é, o processo de inquérito foi instaurado nos 30 dias seguintes à suspeita da prática de factos disciplinarmente puníveis (alínea a)); o procedimento disciplinar foi instaurado dentro do prazo dos 30 dias seguintes à receção do processo de inquérito para decisão, pela entidade competente (alínea b)); além de que à data da instauração do processo de inquérito o direito de instaurar o processo disciplinar ainda não está prescrito (alínea c)).

Isto é, o processo de inquérito foi instaurado a 14 de Março de 2011 e concluído a 18 de Agosto de 2011, data em que foi instaurado o processo disciplinar à arguida. Portanto o processo de inquérito foi instaurado dentro do prazo legalmente previsto para esse efeito.

3- Quanto à terceira causa de prescrição, face à argumentação defendida no anterior ponto, está posta de parte esta prescrição. Ou seja, tendo decorrido um processo de inquérito e tendo sido aproveitada a suspensão de 6 meses, o processo disciplinar foi instaurado nos trinta dias subsequentes à receção do processo de inquérito pela entidade competente. Portanto, foi instaurado dentro do prazo legal, não tendo ocorrido prescrição.

4- Relativamente à quarta e última prescrição que se debruça sobre a desnecessidade do processo de inquérito e a não suspensão do prazo prescricional, cumpre informar e mais uma vez não dar razão à defesa. Tal como é dito na defesa e muito bem, é a própria arguida que relata os factos ora objeto da acusação, mas também é verdade que não assume, pelo menos nessa denúncia, que tal comportamento é da sua inteira responsabilidade, apenas se limitando a relatar o procedimento adotado a nível contabilístico pelo Serviço de Reprografia da Biblioteca de Valongo. Ou seja, ficando a entidade patronal com dúvidas quer quanto aos procedimentos adotados, quer a quem imputar responsabilidades, instaurou processo de inquérito ao respetivo serviço. Portanto, foi justificável e oportuna a instauração



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

desse processo prévio para aferir com precisão a quem competia a responsabilidade pelos factos descritos e de que forma lhes foi dado tratamento. Da forma como foram descritos os factos à entidade detentora do poder disciplinar, não seria de prever outra decisão senão a instauração de um processo de inquérito, até porque as meras imputações vagas ou suspeições que chegaram a essa entidade não lhe permitiram reportá-las a um determinado agente, mas sim a um serviço, daí um processo de inquérito.

Da nulidade do erróneo enquadramento das alegadas infrações, também não lhe assiste razão, já que a arguida foi acusada da violação dos deveres de zelo e de lealdade, que consiste, em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentos em vigor, bem como em desempenhar as funções em subordinação às ordens e objetivos dos superiores – vide alíneas e) e g) do n.º 2 do artigo 3.º do EDTEFP.

Ora, a própria arguida, nos seus dois depoimentos juntos aos autos, que aqui se dão por integralmente reproduzidos, e na sua participação a fl. (s) 1 do processo, esta demonstra ter um conhecimento dos deveres a que estava obrigada como funcionária, demonstrando também que conhecia as normas reguladoras da arrecadação das receitas em vigor.

Nas suas declarações a arguida assume que conhecia os procedimentos adotados na Biblioteca do Vallis Longus, enquanto funcionária. Ou seja, assume que, antes de 2007 as receitas provenientes das fotocópias (pela prestação do serviço), eram arrecadadas, emitidas guias manualmente e, periodicamente, sempre que a verba apurada o justificasse, faziam a entrega na tesouraria da Câmara Municipal.

Mas também assume que, quando foi nomeada como coordenadora alterou o procedimento até aí adotado, sem dar conhecimento ao seu superior hierárquico mais direto. Aliás, afirma que aquando da sua nomeação como coordenadora não recebeu instruções sobre este procedimento, uma vez que dada a sua longa experiência como trabalhadora, tal matéria não lhe suscitava dúvidas. A receita proveniente da venda das fotocópias passou a ser guardada numa caixa de lata fechada e no final de cada mês eram-lhe entregues as guias, conjuntamente com o valor apurado, mas deixou de entregar a receita na tesouraria da Câmara.

A partir dessa data a arguida passou a gerir essa verba sem autorização superior, porque agiu sempre com autonomia, apresentando faturas, algumas em nome do Município, outras em seu nome.

Isto é, usava esse dinheiro arrecadado para fazer face às necessidades urgentes e inadiáveis de todos os eventos realizados pela biblioteca e, assim, agilizar os procedimentos.

Por outro lado, invoca que desconhecia que a não adoção desse procedimento implicaria um comportamento ilegal, uma vez que, adotou um procedimento diferente apenas para fazer face a situações imprevistas e inadiáveis.

Contudo, insiste que não tinha conhecimento que a sua atuação constituiria uma ilegalidade, agindo sempre de boa-fé e sempre no interesse exclusivo da promoção do espaço público que coordena.

Afirma que em 2009 teve conhecimento via e-mail da norma de controlo interno, por parte da sua superior hierárquica, no entanto, assume que não valorou a sua importância.

5- Quanto à insuficiência da acusação e da violação do disposto no artigo 48º, n.º 3 do EDTEFP, também não é de atender, porquanto a acusação contém a indicação dos factos integrantes da mesma,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

bem como, das circunstâncias de tempo, modo e lugar da prática da infração, sempre com referência aos preceitos legais respetivos e às penas aplicáveis. Tanto assim é que a arguida, em sede de defesa, teve a perceção dos factos integrantes da mesma, bem como do período temporal em que ocorreram, de 2007 a 2011, ao modo e procedimento da sua prática e quanto ao local em que estes sucederam. Basta para tal ver-se os registos fotográficos e grelha de registo de faturas/recibo que anexa na defesa, bem como a participação da arguida, onde esta indica as circunstâncias de tempo, modo e local da prática da infração, assim como nas suas declarações e na sua defesa, em que ataca todos os factos da acusação e os preceitos legais respetivos.

6- Quanto à nulidade processual por violação do prazo máximo de conclusão da instrução (artigo 39.º do EDTEFP), igualmente esta alegação improcede em virtude deste prazo ter sido cumprido. Assim vejamos: por despacho do Exmo. Senhor Presidente datado de 18/08/2012, foi o presente processo disciplinar mandado instaurar, contudo, o instrutor só tomou conhecimento em 20/01/2012, data a partir da qual começa a correr o prazo de 10 dias estipulado no artigo 39.º do EDTEFP, naturalmente, a partir dessa data.

Trata-se de novas diligências e não início de processo. Estas diligências foram ordenadas pelo órgão decisor ao primitivo instrutor. Esse instrutor, fez as diligências que entendeu pertinentes e posteriormente remeteu novamente ao órgão decisor. Por sua vez, este órgão não concordando remeteu novamente para o instrutor, foi nomeado a aqui instrutora que dentro do prazo legal procedeu á inquirição das testemunhas, incluindo as indicadas na defesa e apresenta a presente proposta.

Portanto, partindo desse pressuposto, foram rigorosamente cumpridos os 10 dias para o seu início e os 45 dias para o seu termo. Claro está que esse prazo segue as regras do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo suspendendo aos sábados, domingos e feriados, como está previsto no artigo 2.º da Lei 58/2008.

Mesmo que, por mera hipótese académica, fossem considerados como provados os factos invocados, tal não implicaria a nulidade processual.

Ou seja, o prazo de 10 dias para iniciar o procedimento e os 45 dias para o termo da instrução, constituem prazos meramente ordenadores, que funcionam de referência para o instrutor do processo, aliás, este é o entendimento geral quer por parte da Doutrina, quer da Jurisprudência.

### **XI- Factos Provados**

Da prova produzida na fase de instrução e defesa da arguida entende-se dar como provados os seguintes factos:

1-Os factos praticados pela arguida configuram, a prática de um facto continuado. Estamos assim perante a verificação da prática de um único ato que se prolonga no tempo. O comportamento foi um único. Sempre que a situação se apresentava à arguida, esta, agia sempre da mesma forma. Não se conhece alteração do comportamento da mesma. Assim entende-se que estamos perante um facto continuado. Nesta situação o início da prescrição só começa a contar a partir da prática dos últimos atos não existindo prescrição daqueles que foram praticados há mais de um ano. Portanto, releva para efeitos disciplinares os factos respeitantes desde 23 de fevereiro de 2007 até março de 2011.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

2-No que se refere a arrecadação de receita e a utilização da mesma distinguem-se dois comportamentos: Existiu uma prática reiterada de um comportamento ilícito e que se refere à arrecadação da receita que foi feita de forma reiterada e em violação das normas legais previstas. Este comportamento merece por si só censura disciplinar.

Outra coisa diferente é o comportamento da arguida com o uso dessas quantias arrecadadas. Este comportamento configura nova infração disciplinar. Trata-se de contração de despesas sem serem precedidas de autorização e sem serem cabimentadas. E como tal constituem por si só uma infração disciplinar autónoma da primeira e que também merece censura disciplinar autónoma.

3- Contudo e, apenas, para melhor compreensão dos factos aqui em discussão, anteriormente a fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, e dado que estávamos perante serviços emissores deslocalizados do Edifício dos Paços do Município, era efetuado através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente.

4- Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório das guias emitidas.

5- Posteriormente a 23 de fevereiro de 2007 e até março de 2011, a trabalhadora, ora arguida, na qualidade de Coordenadora das Bibliotecas e Pólos de Leitura do Departamento da Cultura, Turismo e Património Histórico, alterou o procedimento de cobrança da atividade desenvolvida na Biblioteca de Valongo e no pólo de leitura de Ermesinde, sem que de tal tivesse dado conhecimento aos seus superiores hierárquicos ou seja, manteve-se a emissão de guias de receita de forma manual, contudo, o montante arrecadado não era entregue, no final do mês como estava anteriormente consignado, na tesouraria municipal. Esta conduta foi iniciada por ordem da arguida, como esta confessa.

6- No período referido no ponto anterior, a arguida utilizou as receitas arrecadadas provenientes da atividade desenvolvida pelo serviço de reprografia da Biblioteca de Valongo, sem que sobre as mesmas tenha recaído autorização superior e o necessário cabimento orçamental.

É verdade que a arguida sabia e não podia desconhecer a existência de normas internas que ordenavam a entrega da receita na tesouraria. É verdade que a arguida sabia que não podia arrecadar a receita e utiliza-la na aquisição de bens e serviços.

7- A arrecadação da receita foi feita de forma reiterada e em violação das normas legais previstas, e que foram contraídas despesas ilegais, por estas não terem sido precedidas de autorização e de respetiva cabimentação, pelo que, existe responsabilidade financeira reintegratória de todas as receitas arrecadadas entre 23 fevereiro de 2007 e março de 2011 no montante de € 2.366,43, que deveriam ter sido entregues na tesouraria e não o foram.

8- Durante esse período atrás referido, foram apresentados pela arguida 139 documentos dos quais 47 estão emitidos em nome do município, e os restantes 92 documentos de despesas não estão identificados ou são identificados com o nome da arguida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Para melhor esclarecimento dos factos, faz parte integrante do processo disciplinar mapas, nos quais estão discriminados os documentos da despesa apresentados pela arguida, datados de 27 de fevereiro 2007 a março de 2011.

9- Os documentos da despesa mencionados no ponto anterior não respeitam as regras estabelecidas no Plano Oficial da Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como o art.º 44.º da Norma de Controlo Interno do Município de Valongo, este último em vigor desde maio de 2009.

10- Ficou provado que o custo das fotocópias a fornecer pelo serviço de reprografia ao utilizador na Biblioteca é efetuado de acordo com a Tabela de Taxas em vigor na Câmara Municipal, tal como dispõe o artigo 11.º do próprio Regulamento da Biblioteca Municipal de Valongo, e que a arguida deveria conhecer enquanto trabalhadora do município.

11- Mais ficou provado que o procedimento de pagamento estabelecido na Biblioteca decorre do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do referido Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no diário da república, na 2.ª série, n.º 81, de 27 de abril de 2010. Ou seja, sempre que não seja possível ao utente deslocar-se à tesouraria da Câmara para proceder ao pagamento da guia de receita, dada a deslocalização do serviço a que recorreu, este serviço para além de emitir a guia necessária faz, também, a cobrança da receita respetiva. Aliás, há outros serviços na mesma situação: o serviço que apoia as piscinas municipais; o serviço de metrologia; o serviço da cultura; no que se refere à loja do turismo, estes serviços procedem, posteriormente, à entrega da receita na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante a apresentação de uma guia de recebimento.

12- Portanto, o pagamento de quaisquer taxas ou outras receitas municipais é feito na Tesouraria da Câmara Municipal, salvo regime especial, conforme decorre do n.º 2 do referido artigo 16.º do referido dispositivo.-13- Ficou provado que estas receitas municipais (fornecimento de cópias ou digitalização de documentos) não têm uma rubrica orçamental própria, têm apenas classificação económica, por tal facto, a eventual receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca será inscrita na rubrica “Outras receitas correntes” e dentro desta na rubrica “Outras”. Nessa referida rubrica orçamental são inscritas todas as receitas não específicas, como por exemplo, a receita proveniente do fornecimento de refeições às crianças do ensino básico, sendo esta a de maior expoente económico, razão pela qual na referida rubrica é movimentada, aproximadamente, a verba de € 300.000 anual, assim sendo, a existir a cobrança de receita proveniente do serviço de reprografia da Biblioteca, a mesma, perante este cenário, quase seria impercetível.

14- Todas as despesas da autarquia têm de respeitar as regras legalmente estabelecidas, o que resumidamente se traduz no seguinte procedimento: - inicia-se o processo aquisitivo com uma informação na qual se revela a necessidade de se adquirir algum bem ou serviço, sobre a mesma recai o aval que conduz ao cabimento orçamental da verba necessária. Após a cabimentação é que a despesa deverá ser autorizada por quem tem competência para realizar a referida despesa. Estas regras são do conhecimento generalizado dos trabalhadores, sendo que não podem alegar desconhecimento para não as cumprir.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

15- Mais ficou provado que para fazer face a situações imprevistas das quais resultem custos, os responsáveis dos diferentes Departamentos têm um fundo de maneiio para socorrer situações imprevistas, urgentes e inadiáveis. No caso de não ser possível o recurso ao fundo de maneiio, a despesa poderá ser realizada, recorrendo ao procedimento de “ajuste direto simplificado” consagrado no Código da Contratação Pública.

16- Todas as despesas antes de serem realizadas têm que estar cabimentadas e serem devidamente autorizadas, contudo, perante um imprevisto um responsável pelo serviço pode assumir uma despesa que, em seu entender, seja imprescindível, todavia será sempre um risco, pois poderá estar a realizar uma despesa que não tenha cabimento e terá ainda que obter a autorização do Presidente da Câmara Municipal para que a mesma possa ser paga, mediante a apresentação da fatura/recibo, o que não se verificou com as faturas apresentadas em nome do município

17- Importa ainda expressar que a arguida é uma trabalhadora com mais de 20 anos de serviço prestado a favor do Estado, com uma classificação de serviço excelente e, por via disso, não pode desconhecer as normas fundamentais subjacentes ao serviço público e à gestão dos dinheiros pertencentes ao erário público.

18- Mais dá-se por provado que não se trata aqui de matéria técnico-financeira de grande complexidade, e que, por via disso, não era exigível à aqui ora arguida tal conhecimento, conforme é defendido pelo próprio mandatário da arguida, em clara contradição com as declarações prestadas pela mesma que sempre insistiu que conhecia essas normas legais e regulamentares em vigor.

19- Trata-se sim de um defeituoso conhecimento dos deveres que um trabalhador público deve ter perante a Administração, sendo mais culposo o seu comportamento uma vez que ocupava um lugar de chefia, ou seja, .... *“Os funcionários devem assegurar-se do conhecimento das leis, regulamentos e instruções em vigor e desenvolver um esforço permanente e sistemático da atualização dos seus conhecimentos.”* ....*“Os funcionários devem agir em conformidade com a lei .... “ e proceder, no exercício das funções, de modo a alcançar os fins visados na legislação em vigor.”* Vide Carta Deontológica dos funcionários públicos.

20- Por tal razão, estava nas suas atribuições essa função, até porque se assim não fosse, então deveria ser a própria a recusar essa gestão.

Em conclusão dão-se como provados os seguintes factos:

- 1- A arguida é trabalhadora do município desde 14 de novembro de 1989 e que atualmente possui a categoria de Assistente Técnica ;
- 2- A arguida foi coordenadora da biblioteca de Valongo desde 23 de fevereiro de 2007 até 1 de fevereiro de 2013;
- 3- Antes da arguida assumir funções de coordenação e anteriormente a fevereiro de 2007, o procedimento de cobrança e entrega de receitas provenientes da venda de fotocópias e digitalização de documentos pelas Bibliotecas de Valongo e Ermesinde, era desenvolvido da seguinte forma:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Dado que se tratava de um serviço emissor deslocalizado do Edifício dos Paços do Município, a cobrança de receita pela prestação de serviço era efetuada através da emissão da guia de recebimento, em suporte de papel e em duplicado, sendo o original entregue ao utente, conforme dispõe a Secção I – Postos de Cobrança, da Norma de Controlo Interno aprovada por esta Edilidade.

Dado que o valor diário apurado era diminuto, tornou-se prática frequente efetuar a entrega da receita no final de cada mês na Tesouraria Municipal. Esta entrega era precedida da conferência do montante apurado com o valor total resultante do somatório das guias emitidas.

- 4- A partir de 23 de fevereiro de 2007, data de nomeação da arguida como coordenadora e até março de 2011, a arguida alterou o procedimento interno de arrecadação de receita e de efetivação de despesa.
- 5- Esta alteração de procedimento não foi dada a conhecer aos superiores hierárquicos da arguida, que desconheciam a alteração do procedimento;
- 6- Esta prática foi reiterada ao longo do tempo, sem interrupções e configura uma clara violação das regras de arrecadação da receita,
- 7- A arrecadação da receita foi feita de forma reiterada e em violação das normas legais previstas para esse efeito;
- 8- Durante o mesmo período temporal a arguida também ordenou a contração de despesas sem serem precedidas de autorização competente e da respetiva cabimentação.
- 9- A arguida bem sabia que não podia desconhecer a existência de normas internas que ordenavam a entrega da receita na tesouraria.
- 10- A arguida conhecia todos os procedimentos de aquisição de bens e serviços inerentes à sua função e conhecia ainda os procedimentos internos de requisição de consumíveis e artigos de higiene e limpeza ao aprovisionamento
- 11- A arguida realizou despesas sem autorização e os documentos de despesas constantes no processo e apresentados pela arguida não justificam a sua utilização na prossecução do interesse público.
- 12- A arguida iniciou um modo de organizar a receção dos convidados nos diversos eventos culturais sem lhe ter sido ordenado ou autorizado pelos superiores hierárquicos.
- 13- A arguida informou erradamente a sua superior hierárquica, quando questionada sobre a origem de bens consumíveis nos diversos eventos.
- 14- A conduta da arguida demonstra desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados os trabalhadores sem exceção.
- 15- Alteração de procedimento não foi dada a conhecer aos superiores hierárquicos da arguida, que desconheciam a alteração do procedimento. Os bens adquiridos por ordem da arguida para a realização dos eventos realizados na biblioteca de Valongo, não eram imprescindíveis para a realização desses eventos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- 16- Verifica-se haver responsabilidade financeira reintegratoria de todas as receitas arrecadadas entre 23 de fevereiro 2007 a março de 2011, no valor de € 2.366,43, que deveriam ter sido entregues na tesouraria e não o foram, referentes às guias de pagamento emitidas pelo fornecimento de fotocópias e digitalização de documentos aos utentes da Biblioteca de Valongo e pólo de leitura de Ermesinde, valor apurado em processo de inquérito.
- 17- Pelos documentos apresentados pela arguida em sede de defesa, bem como a audição das testemunhas por si arroladas, não foi possível concluir se os bens adquiridos pela mesma, cujas faturas foram emitidas em seu nome, foram utilizados em benefício do Município.
- 18- Pelo que, é admissível, ainda que em abstrato, poderem existir indícios da prática de factos, geradores de responsabilidade criminal, devendo ser participado ao Ministério Público, para que este, querendo, investigue.
- 19- Conclui-se que com a prática destes factos, houve acumulação de infrações incorrendo a arguida na violação dos deveres de:
- a) Dever de zelo – consiste em conhecer e aplicar as normas legais e regulamentares e as ordens e instruções dos superiores hierárquicos, bem como exercer as funções de acordo com os objetivos que tenham sido fixados e utilizando as competências que tenham sido consideradas adequadas, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º, foi violado com o comportamento da arguida ao não proceder à entrega na tesouraria municipal do montante das receitas arrecadadas, no período fevereiro de 2007 a março de 2011, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do pólo de leitura de Ermesinde, conforme estava obrigada, utilizando essas verbas para despesas não autorizadas superiormente.
- b) Dever de lealdade – consiste em desempenhar as funções com subordinação aos objetivos do órgão ou serviço, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º, que foi violado com o comportamento da arguida ao alterar o procedimento interno de arrecadação de receita e de efetivação de despesa e ter implementado um modo de organizar a receção dos convidados nos diversos eventos culturais sem lhe ter sido ordenado ou autorizado pelos superiores hierárquicos. Os bens adquiridos por ordem da arguida para a realização dos eventos realizados na biblioteca de Valongo, não eram imprescindíveis para a realização desses eventos;
- c) Prossecução do interesse público - consiste na sua defesa no respeito pela constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º, que foi violado com o comportamento da arguida ao demonstrar desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados os trabalhadores sem exceção.
- d) Obediência - consiste em acatar e cumprir as ordens dos legítimos superiores hierárquicos, dadas em objeto de serviço e com a forma legal, previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3º, que foi violado com o comportamento da arguida ao informar erradamente a sua superior hierárquica, quando questionada sobre a origem dos bens consumíveis nos diversos eventos e que informou terem sido patrocinados, não ter dado conhecimento aos superiores hierárquicos da alteração de procedimento de arrecadação de receita e efetivação de despesa.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

e) Isenção – consiste em não retirar vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou para terceiro, das funções que exerce, previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 3º, que foi violado com o comportamento da arguida ao arrecadar receita e utiliza-la na aquisição de bens e serviços e não ficar provado que os bens adquiridos pela arguida cuja faturas foram emitidas em seu nome foram utilizados em benefício do município;

Todos do Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

-Tais infrações são passíveis da aplicação da pena disciplinar de suspensão à trabalhadora, ora arguida, prevista no artigo 17º do referido estatuto.

### **XII – CULPA**

A arguida agiu com culpa.

A arguida sabia que o seu comportamento era ilegal e não podia desconhecer as regras de arrecadação de receita nem de contração de despesa. Sublinha-se que a arguida é trabalhadora do município há vinte e quatro anos, e coordenadora há seis anos, o que afasta a tese do desconhecimento das regras. Por outro lado, não se trata de regras financeiras complexas, que exijam conhecimentos técnicos especiais. A arguida determinou-se a proporcionar um conjunto de eventos com um nível que nunca lhe foi exigido, sendo que para esse efeito, não se importou de praticar um conjunto de comportamentos ilegais, durante um largo período de tempo, omitindo informações.

Pelo que a culpa da arguida é grave.

### **XIII – Circunstâncias Atenuantes Especiais**

Com base nas avaliações de desempenho atribuídas ao longo dos anos de serviço efetivo nesta Edilidade, poder-se-á concluir que a trabalhadora em apreço revelou grande qualidade no desempenho das suas funções, tendo merecido 16 vezes a classificação de Muito Bom e 3 de Excelente, o que denota que superou, com mérito, os objetivos definidos para a sua competência;

- A arguida reconheceu nas declarações prestadas os factos que lhe são imputados.

### **XIV - Circunstâncias Agravantes**

Na apreciação e ponderação da proposta da decisão tem-se em consideração a circunstância agravante de acumulação de infrações prevista no artigo 24º nº 1 alínea g), uma vez que dei por provado que a arguida cometeu várias infrações.

### **XV – Medida e Graduação da Pena**

Na determinação e fixação de uma sanção disciplinar e respetiva aplicação à trabalhadora Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, deverá ter-se em atenção, quer os critérios gerais previstos na lei, quer a natureza do serviço, a categoria da trabalhadora, o grau de culpa, a sua personalidade, e todas as circunstâncias anteriores e posteriores à prática da infração passível de sanção disciplinar, quer ainda, as circunstâncias agravantes e atenuantes, de acordo com o preconizado no artigo 20.º do citado dispositivo legal.

Os factos dados por provados são, do meu ponto de vista, gravosos, porquanto os factos foram praticados de forma reiterada e continuada no tempo, tendo a arguida atuado de forma consciente,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

alterando o procedimento de cobrança de receitas e contração de despesas, sem autorização superior, omitindo os factos à superior hierárquica quando questionada sobre os mesmos.

Por outro lado, a arguida não podia desconhecer que esses comportamentos eram proibidos por lei, aceitando o resultado ilícito a atingir. A arguida agiu tendo por fito atingir um fim e para esse fim utilizou meios ilícitos, conformando-se com o caminho por si traçado.

Os factos dados por provados merecem censura disciplinar, porquanto usou dinheiro pertença do erário público, sem dar entrada dele nos cofres do Município e procedeu à sua gestão sem autorização superior para tal.

A arguida induziu e manteve em erro a sua superior hierárquica, quando questionada sobre a origem dos bens consumíveis nos diversos eventos.

Por outro lado, o departamento onde a arguida trabalha possuía, para situações urgentes e inadiáveis, um fundo de maneo dotado com a quantia de 400 euros anuais (chamado fundo de maneo), que nunca foram usados pela ora arguida.

Não se aceita como válida a justificação que a alteração de procedimento deveu-se ao facto de ter que fazer face a despesas urgentes que não se compadeciam com os procedimentos legais a que qualquer despesa pública está sujeita.

O comportamento da arguida é censurável, pois deveria ter atuado de acordo com os deveres gerais e especiais a que está obrigada como trabalhadora, e não o fez, pelo contrário, de uma forma imprudente, agindo com total autonomia, sem dar conhecimento dessas decisões superiormente, conformando-se com o resultado.

A conduta da arguida demonstra desinteresse pelo cumprimento dos deveres a que estão obrigados os trabalhadores sem exceção.

À prática dos factos praticados pela arguida, nos termos do artigo 17º do citado estatuto disciplinar adequa-se a pena de suspensão de funções. A pena de suspensão “é aplicável aos trabalhadores que atuem com grave negligencia ou com grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais e àqueles cujos comportamentos atentem gravemente contra a dignidade e o prestígio da função, nomeadamente “:-Alínea I) Quando recebam fundos, cobrem receitas ou recolham verbas de que não prestem contas nos prazos legais.

-Alínea a) Dêem informação errada ao superior hierárquico;

**XVI – Proposta Final** – aplicação em concreto da pena-

Como se deixou dito, a conduta da arguida merece reprovação disciplinar.

Esta censura tem por objeto, por um lado, evitar a prática pela arguida de condutas semelhantes e por outro lado, visa, igualmente, convencer os demais trabalhadores para que se abstenham de praticar estes factos (prevenção especial e geral).

Na escolha da sanção a aplicar à arguida pondera-se ainda o facto de a mesma ser trabalhadora da autarquia há mais de 10 anos, sem que tenha sido objeto de qualquer sanção anterior.

Ponderamos ainda o depoimento das testemunhas por ela arroladas, designadamente, a declaração sob compromisso de honra apresentada pelo, então, Presidente da Câmara deste Município que abona



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

em seu favor, e serviu para reforçar o comportamento exemplar e de dedicação extrema da arguida pelos serviços prestados a este Município, sempre em prol da divulgação e promoção da Biblioteca de Valongo.---- Nesta proposta não é esquecida também que a medida da pena deve ser proporcional à medida da culpa. Sobre este aspeto, refere-se que não poderá ser afastada a culpa da arguida, mesmo com as circunstâncias atenuantes já descritas, designadamente o facto de ter reconhecido o ilícito que estava a praticar e ter contribuído para a promoção da biblioteca de Valongo. A forma como adotou os procedimentos para prosseguir esse interesse público de promoção da biblioteca, que ficou provado é que deve ser relevado disciplinarmente.

Para finalizar, também servirá para aplicação da pena o facto de não ter sido provado que os dinheiros arrecadados foram canalizados para a melhoria dos eventos realizados, e não em proveito próprio.

Nestes termos afigura-se adequada à conduta da arguida a aplicação da pena disciplinar de suspensão, conforme consignado na alínea c) do artigo 9.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do EDTEFP.

### Conclusão

Proponho:

1- Por todo o exposto, pela violação dos deveres de **zelo**, previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º, **dever de lealdade**, previsto na alínea g) do n.º 2 do artigo 3º, **dever de prossecução do interesse público**, previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3º, **dever de obediência**, previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 3º, **dever de isenção**, previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 3º, proponho que seja aplicada a pena de suspensão de funções de 40 dias à arguida pela prática dos factos dados por provados, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º do EDTEFP;

2 - Que a arguida seja condenada a proceder a entrega da quantia de € 2.366,43 referente às receitas arrecadadas entre 23 de fevereiro 2007 e março de 2011, que deveriam ter sido entregues na tesouraria da Câmara Municipal de Valongo e não o foram, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do Pólo de leitura de Ermesinde, valor apurado em processo de inquérito, por haver responsabilidade financeira reintegratoria.

3- Que seja comunicado aos serviços do Ministério Público, junto do Tribunal Judicial de Valongo, entidade competente na matéria para averiguar da eventual existência de responsabilidade penal, de acordo com o artigo 8º do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, por ser admissível, ainda que em abstrato, poderem existir indícios da prática de factos geradores de responsabilidade criminal.

4 - Que seja aberto procedimento disciplinar a Sr.ª Diretora de Departamento de DCTPHJD, Dr.ª Isabel Oliveira, que tenha por objeto a averiguação do eventual ilícito disciplinar resultante dos indícios de falta de diligência e atenção devidas ao funcionamento dos serviços no âmbito da sua competência enquanto dirigente, violando deveres próprios da natureza da função exercida.

Tem competência para decidir sobre este assunto, a Exma. Câmara Municipal nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro.”



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, propondo uma alteração à proposta apresentada pela senhora instrutora, designadamente a suspensão da aplicação da pena de suspensão de funções da arguida, pelo período de dois anos.

Disse o Senhor Vereador que o processo tinha vindo a arrastar-se e tratava-se de uma funcionária que trabalhava no Município havia vinte e quatro anos, na sua maior parte com classificações de desempenho muito positivas, acrescentando que a mesma não tinha cumprido os seus deveres no desenrolar da sua atividade profissional, no entanto, vivia-se um momento bastante difícil no país, em que os funcionários públicos eram o bode expiatório de tudo aquilo que de mau poderia acontecer. Disse que a atitude da senhora funcionária não tinha sido a mais correta, mas a penalização que tinha vindo a sofrer com o facto do caso se ter tornado público já era bastante forte, pois tinha havido censura pública ao ter sido conhecido o desenvolvimento dos factos.

Mais disse o Senhor Vereador que a proposta de suspensão de quarenta dias iria fazer com que a senhora funcionária não recebesse o seu vencimento durante o mesmo período e não pudesse trabalhar, o que contribuiria para a impedir de ressarcir o Município da verba em causa, acrescentando que não tinha sido definitivamente provado no processo que a verba tinha sido utilizada para uso próprio.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que o processo disciplinar vinha a arrastar-se em virtude de ter sido substituído o instrutor, com grande vantagem, disse, registando a Senhora Vereadora a forma correta como tinha sido conduzido o processo pela última instrutora, que ponderara as atenuantes e as agravantes do comportamento continuado no tempo da senhora funcionária, não tendo constituído apenas um mero deslize.

Disse a Senhora Vereadora que os eleitos da Coragem de Mudar não estavam de acordo com a suspensão da pena porque as atenuantes já tinham sido consideradas, e se a proposta fosse aprovada de acordo com o proposto pela instrutora, a senhora trabalhadora faria a reintegração da verba que tinha sido desviada dos cofres públicos. Disse que não tinha ficado demonstrado no processo que esse desvio



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de dinheiro tivesse sido para benefício próprio ou utilizado em funções da Câmara, mas também não tinha ficado provado o contrário, pelo que não fazia sentido que a pena fosse suspensa, acrescentando que as penas tinham o objetivo pedagógico de evitar que outros funcionários tivessem o mesmo comportamento.

Referiu a Senhora Vereadora que não estava em causa o mérito profissional e o trabalho desenvolvido pela senhora trabalhadora na biblioteca de Valongo, mas o facto de aquela, de uma forma reiterada e durante muito tempo, ter utilizado dinheiros públicos de forma indevida tendo tal comportamento sido demonstrado, e a suspensão da pena daria um sinal aos funcionários que desde que fosse para facilitar o processo, a aplicação da pena seria suspensa e tal sinal não deveria ser dado, disse.

Mais disse a Senhora Vereadora que os Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar estavam contra a alteração da proposta feita pela senhora instrutora, cujo rigor da avaliação do processo saudavam, incluindo não só a pena proposta, a reintegração da verba e também a denúncia ao Ministério Público do comportamento da senhora trabalhadora, uma vez que poderia configurar um situação de peculato.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador que subscrevia a intervenção do Senhor Vereador do Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino, uma vez que a pena de suspensão de quarenta e cinco dias estava adequada aquilo que tinha sido apurado em sede de procedimento disciplinar, podendo essa mesma pena de suspensão ficar suspensa, conforme previsto no artigo 25.º do Estatuto Disciplinar, quando se concluísse que a censura do comportamento e a ameaça da pena realizavam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição.

Disse o Senhor Vereador que no caso conseguia-se ir de encontro ao sentimento de punição que ficava claramente vincado e a suspensão da aplicação da pena preenchia essa finalidade e merecia o seu apoio.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que era dado um mau sinal à estrutura e aos funcionários da Câmara Municipal que lidavam com dinheiros públicos municipais, acrescentando que estava espantado que a proposta de suspensão de aplicação de pena de suspensão tivesse sido da iniciativa do Senhor Vereador do Partido Socialista, com a preocupação relativamente às dificuldades por



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

todos sentidas na atual conjuntura e à preocupação de que os funcionários públicos eram os culpados de tudo quanto de mau havia no país, e não tivesse o Senhor Vereador manifestado essa mesma preocupação no processo anterior, cujo visado no processo era um funcionário condenado ao pagamento de uma multa de quatro dias de salário, no valor de cem euros, a quem aquele valor seria bem mais importante que um mês de salário de um diretor ou de um coordenador, tendo sido aplicada pena por ter furtado uma cerveja na hora de serviço.

Disse o Senhor Vereador que não poderia ser dado sinal aos trabalhadores que lidavam com dinheiro que valia a pena correrem o risco de ficar com dinheiros públicos porque se não fossem descobertos não haveria problema e se fossem, o pior que lhes poderia acontecer era terem de repor a verba.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que do relatório aferia-se a necessidade de averiguar a responsabilidade superior quanto ao facto de ter havido um comportamento continuado, tendo a instrutora do processo entendido que tinha havido uma falha clara no mecanismo de controlo, devendo haver uma co-responsabilização. Disse que havia co-responsabilização porque no momento em que não havia registos dos montantes angariados na biblioteca, alguém deveria ter verificado.

Mais disse o Senhor Presidente da Câmara que nunca tinha sido colocada em causa a capacidade de trabalho, a dedicação e a qualidade do trabalho da senhora trabalhadora, que tinha tido uma responsabilidade para a qual não estava preparada para executar, porque não o tinha feito corretamente, tendo a coordenação das bibliotecas sido entregue a outra pessoa, ficando a trabalhadora a colaborar numa área que sabia fazer bem, mas com um nível de autonomia reduzido relativamente a questões de coordenação, pois tinha demonstrado não ter capacidade para as tomar.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que do ponto de vista ético, a falha continuada existia e tinha gravidade e a sanção era clara, e o facto do processo se ter arrastado no tempo tinha penalizado fortemente a senhora trabalhadora, e o facto de não haver nenhum precedente deveria ser valorizado na aplicação da pena.

Disse, ainda, o Senhor Presidente que tinha havido uma falha completa no mecanismo de controlo, devendo a situação de incumprimento ter sido detetada, no limite, no final do primeiro ano, daí entender haver co-responsabilização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que o crime continuado estava tipificado na lei e quem repetida e reiteradamente praticava o mesmo crime e no mesmo contexto cometia um crime continuado.

Disse o Senhor Vereador que só haveria co-responsabilização se em sede de defesa no processo disciplinar a senhora trabalhadora tivesse responsabilizado alguém, no entanto, tal não tinha sucedido, porque aquela tinha assumido integralmente a responsabilidade do que tinha feito, acrescentando que haveria um outro eventual ilícito por parte da direção de não ter agido com o controlo que lhe era devido e por essa razão a senhora instrutora tinha proposto a abertura de outro processo disciplinar, em virtude da senhora diretora de departamento não ter agido como deveria.

Mais disse o Senhor Vereador que a senhora funcionária tinha confessado e assumido integralmente a responsabilidade, protegendo quem queria proteger, não havendo co-responsabilização, mas duas responsabilizações paralelas, uma para ela pelo ato que cometera e outra para outra pessoa por eventualmente não ter feito o que lhe competia, acrescentando que todas as atenuantes relativamente ao trajeto profissional e pessoal da senhora trabalhadora e as suas avaliações tinham sido consideradas no processo disciplinar.

Disse o Senhor Vereador que estava em discussão uma proposta do Senhor Vereador, Dr. José Luís Catarino, no sentido de suspender pelo período de dois anos a execução da pena de suspensão de quarenta dias, não estando em discussão a medida da pena que, disse, estava adequada, uma vez que a participação ao Ministério Público, a instauração de um outro processo disciplinar e a sanção reintegratória constavam do processo, sublinhando que os eleitos da Coragem de Mudar eram contra a suspensão da aplicação da pena de suspensão.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, colocando à votação a proposta apresentada pelo Senhor Vereador, Dr. José Luís Catarino, de suspensão da aplicação da pena de suspensão pelo período de dois anos, sublinhando que se mantinham todas as restantes propostas da Senhora Instrutora, com exclusão da aplicação da pena de suspensão de quarenta dias.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que seria votada uma alteração ao relatório.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que seria votada uma alteração ao n.º 1 das conclusões da Senhora Instrutora.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que no ponto 1 da proposta da Instrutora era proposta a aplicação de pena de suspensão de funções de quarenta dias à arguida pela prática dos factos dados como provados, de acordo com o estabelecido nos números 3 e 4 do artigo 10º do Estatuto Disciplinar e era proposto suspender pelo período de dois anos a aplicação dessa pena.

A proposta de alteração foi aprovada por maioria, com sete votos a favor e dois contra.

Votaram contra os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.ª Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, em escrutínio secreto e por **maioria**:

- 1- Aplicar a pena de suspensão de funções de 40 dias, à trabalhadora, ora arguida, Isaura Maria Ferreira Guedes dos Reis Machado Marinho, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 10º e com os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 11º, ambos, do referido Estatuto Disciplinar.
- 2- Condenar a arguida a repor a quantia de € 2.366,43, relativa às receitas arrecadadas, provenientes da tiragem de fotocópias e digitalização de documentos da Biblioteca de Valongo e do Pólo de Leitura de Ermesinde, no período compreendido de 23 de fevereiro 2007 a março de 2011.

Foi deliberado por maioria, com cinco votos a favor, três contra e um voto em branco aprovar a proposta, bem como suspender a aplicação da pena de suspensão pelo período de dois anos, ao abrigo do estabelecido no artigo 25º. Da Lei n.º 58/2009, de 09 de Setembro.

## **6 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA POLÍTICA E ELEITORAL E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO- APROVAÇÃO DE PROPOSTA**

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 007/CD/DDIAM/2013, de 28 de fevereiro, prestada pela senhora Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios, Dr.ª Helena Oliveira, cujo teor se transcreve:

“A Diretiva de Serviços 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro, com o objetivo de realizar um mercado interno de serviços, pretendeu facilitar a liberdade de estabelecimento e de prestação de serviços na União Europeia, reforçar os direitos dos destinatários dos serviços,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

enquanto utilizadores dos mesmos, promover a qualidade dos serviços e instaurar uma cooperação administrativa entre os Estados Membros.

Esta Diretiva foi transposta para a ordem jurídica pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que estabelece os princípios e regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas no território nacional, aplicando-se este diploma legal aos prestadores de serviços estabelecidos em território nacional ou noutros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu.

O referido diploma legal veio criar o balcão único dos serviços, que disponibilizará toda a informação necessária para o desenvolvimento de atividades em Portugal, bem como informação relevante para os destinatários do serviço, pretendendo-se que, a partir de um único portal possa ser possível, para qualquer empresa ou particular que pretenda prestar serviços em Portugal, conhecer os requisitos a cumprir para o exercício da sua atividade e quais os atos e permissões administrativas de que necessitam, bem como transmitir eletronicamente os procedimentos e formalidades necessárias.

Vem também este diploma limitar os casos em que é possível exigir-se licenças ou autorizações que correspondam a procedimentos administrativos mais amplos e demorados, passando estes a ser exigidos em situações excecionais, justificadas por razões de interesse público, assim como eliminar formalidades consideradas desnecessárias, nomeadamente a obtenção de certos pareceres prévios ou realização de vistorias.

Veio, ainda, reconhecer a liberdade de prestação de serviços e de estabelecimento de qualquer pessoa ou empresa da União Europeia no território nacional.

De forma a concretizar as obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2006/13/CE, de 12 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio simplificar o regime de exercício das diversas atividades e regular a iniciativa “Licenciamento Zero”, destinada a reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante eliminação de licenças, autorizações, validações, autenticações, certificações, atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, registos e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço de fiscalização sobre esses atos, adotando para o efeito as seguintes medidas:

- a) Aprovação do novo regime de instalação e de modificação de estabelecimentos de restauração, bebidas, comércio de bens, prestação de serviços e de armazéns, baseado numa mera comunicação prévia efetuada no balcão do empreendedor;
- b) Simplificação do regime de ocupação do espaço público, substituindo-se o licenciamento por uma mera comunicação prévia para determinados fins, habitualmente conexos com estabelecimentos de restauração ou de bebidas, comércio de bens, prestação de serviços e de armazém;
- c) Simplificação do regime de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, mediante a eliminação do licenciamento e a afixação e inscrição destas mensagens em determinadas situações;
- d) Eliminação do licenciamento de atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- e) Eliminação do licenciamento do exercício de atividade de realização de leilões (sem prejuízo de legislação especial que regula determinados leilões);
- f) Proibição de sujeição do horário de funcionamento e respetivo mapa a licenciamento, autorizações, autenticações, validações, certificações, a atos emitidos na sequência de comunicação prévia com prazo, a registo ou qualquer outro ato permissivo;
- g) Simplificação do procedimento de isenção no cadastro dos estabelecimentos comerciais, passando a consistir numa mera comunicação efetuada no balcão único eletrónico.

Nos termos do artigo n.º 42.º, n.º 2 do referido diploma legal, a produção de efeitos das disposições nela constantes que pressuponham a submissão de pedidos no “Balcão do Empreendedor”, ficam condicionados à entrada em pleno funcionamento deste balcão, criado pela Portaria n.º 131/2011, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro, que veio estabelecer que a adesão dos Municípios ao balcão deverá operar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

O “Balcão do Empreendedor” permitirá a autenticação de utilizadores através de certificados digitais, nomeadamente do cartão de cidadão, a consulta dos requisitos aplicáveis às instalações e equipamentos de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços e de armazenamento, resultantes do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, a consulta de critérios de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, a consulta do montante de taxas e respetiva fórmula de cálculo, o preenchimento eletrónico de informação necessária à realização das comunicações prévias, a atualização da informação relativa à atividade económica, a recolha de informação que permita o contacto entre munícipes e interessados, a entrega de documentos necessários à apreciação das comunicações prévias com prazo, o pagamento de taxas por via eletrónica e o acompanhamento do estado dos processos.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril veio introduzir uma alteração profunda ao modelo de controlo prévio em diversas áreas de intervenção por parte das autarquias locais, nomeadamente simplificando o regime de ocupação do espaço público e o regime de afixação e de inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial.

Prevê, também, aquele diploma legal a necessidade dos Municípios determinarem os critérios a que deve estar sujeita a ocupação do espaço publicitário para salvaguarda de segurança, ambiente e equilíbrio urbano.

Deste modo, impõe-se regulamentar a ocupação do espaço público e a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, à luz das disposições constantes do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, de forma a garantir que o regime do “Licenciamento Zero” será aplicado no Município de Valongo, após a integral implementação do Balcão do Empreendedor.

Coloco, assim, à consideração de V. Exa. proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política Eleitoral e Ocupação do Espaço Público, elaborado por uma equipa de trabalho, que recolheu contributos dos diversos serviços municipais.

A proposta de Regulamento contempla as figuras da mera comunicação prévia e da comunicação prévia com prazo, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, aplicáveis aos fins previstos no seu



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

artigo 10º, bem como a figura do tradicional licenciamento, aplicável a todas as situações não abrangidas pelo disposto no referido artigo, não podendo estas pretensões ser submetidas através do “Balcão do Empreendedor”.

No que concerne ao capítulo referente à Propaganda Eleitoral, foi transposto para o novo regulamento o disposto no capítulo VII do Regulamento de Publicidade, Propaganda Política Eleitoral e outras utilizações do espaço publicitário, atualmente em vigor no Município de Valongo.

Merecendo o referido documento aprovação de V. Ex.<sup>a</sup>, proponho a sua submissão à Exma. Câmara Municipal, com vista à apreciação e votação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir em legislação própria, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na II Série do Diário da República ou no Jornal Oficial da entidade em causa.

Até à data, não foi publicada legislação a regular a discussão pública dos projetos de regulamento, nomeadamente a obrigatoriedade de cumprir tal procedimento, com exceção dos projetos de regulamentos municipais de urbanização e edificação e relativos ao lançamento e liquidação das taxas pela realização de operações urbanísticas, bem como relativos aos instrumentos municipais de ordenamento do território, pelo que existe apenas obrigação legal de apreciação pública dos projetos de regulamento nos casos expressamente previstos na lei.

O Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, nada refere quanto à obrigatoriedade de sujeição a apreciação pública dos regulamentos, nem contem norma que indique especificamente a forma como devem ser publicados os regulamentos municipais aprovados em resultado da sua adaptação ao regime do “Licenciamento Zero”.

Contudo, considerando que o regulamento que agora se propõe a aprovar introduzirá alterações ao regime de ocupação do espaço público e de afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, propõe-se que o mesmo seja dado a conhecer aos munícipes de Valongo, por via da apreciação pública do projeto de regulamento através de edital e de disponibilização na página eletrónica do Município, pelo período de 10 dias”.

Sobre o assunto o Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 01 de março de 2013, emitiu o despacho que se transcreve:

“Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal de Valongo, Dr. João Paulo Baltazar, concordo com o exposto e proposto na presente informação.

Trata-se de conformar e adotar os regulamentos municipais existentes à legislação entretanto emanada e designada por “Licenciamento Zero”.

Tais adaptações e ajustes decorrem da lei, mas constituem acima de tudo um passo diferente numa relação entre o cidadão e a administração pública, um passo diferente mas para melhor, pelo que esta alteração se revela de particular importância para o Município”.

Ainda sobre o mesmo assunto o Exm.º Senhor. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público decorria de alterações no âmbito do “Licenciamento Zero”, tendo os municípios até ao final do mês de maio de proceder à adaptação dos regulamentos àquela iniciativa legislativa emanada da Assembleia da República. Disse que a Câmara de Valongo tinha dado início ao processo, apresentando alterações ao regulamento e que em breve seriam propostas alterações aos restantes regulamentos abrangidos pelo Licenciamento Zero.

Enalteceu o Senhor Vereador o esforço, dedicação e competência dos trabalhadores da Câmara Municipal de Valongo envolvidos no processo, pois, disse, não era uma tarefa fácil, tratando-se de um regulamento manifestamente de carácter técnico em que o trabalho de precisão e de estudo era muito importante.

Disse o Senhor Vereador que na fase em que tinha sido pedida a opinião de todos os Membros da Câmara relativamente à proposta de regulamento tinha havido espírito de colaboração e boa-fé, dada a sua importância estratégica para o futuro da Câmara, tendo o regulamento sido enviado com antecedência no sentido de colher o mais amplo consenso para que pudesse ser aprovado num clima de tranquilidade, acrescentando que a proposta de regulamento contemplava alterações sugeridas pelo Senhor Vereador, Dr. José Pedro Panzina.

Referiu que apesar do regulamento contemplar um capítulo relativo à propaganda política e eleitoral não era proposta qualquer alteração ao seu conteúdo, tendo informado os Membros da Câmara dessa situação, porque era ano eleitoral, em que tal matéria era particularmente sensível e não era prudente fazer alterações sem um clima de consenso, acrescentando o Senhor Vereador que tal capítulo era exatamente igual ao constante do regulamento aprovado em finais de 2007 e que entrara em vigor em 2008, com a votação favorável na Assembleia Municipal do Partido Socialista e do Partido Social Democrata.

Mais disse o Senhor Vereador que o regulamento entraria em vigor quando a iniciativa “Licenciamento Zero” entrasse em vigor, previsivelmente em maio, iniciativa essa que visava diminuir encargos e constrangimentos administrativos na relação entre os cidadãos e a administração pública.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Vereador que não obstante a proposta de regulamento ter sido enviado a todos os Membros da Câmara com a devida antecedência, a Câmara Municipal tinha sido confrontada com um pedido de esclarecimentos por parte da Comissão Nacional de Eleições em virtude de uma exposição efetuada pelo Senhor Líder do Partido Socialista do concelho de Valongo, que colocara em causa as disposições da proposta, que segundo ele, visavam interditar em diversos locais públicos a colocação de propaganda eleitoral e que coincidiam grande parte com dez locais onde já estavam colocadas as estruturas da candidatura do Partido Socialista numa situação que, a seu ver, contrariava claramente as disposições constitucionais relativas à propaganda eleitoral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse que quem tivesse chegado ao concelho naquele dia ou não lá passasse muito tempo poderia acreditar que tal era verdade, mas julgava que os Senhores Vereadores do Partido Socialista tinham percebido que não estava a ser proposta qualquer alteração ao capítulo da propaganda eleitoral, tendo tal ficado claro no texto da proposta, acrescentando que no exercício da política irritava-o quando era atacada a dignidade e a honra das pessoas e quando se queria fazer política com questões técnicas.

Disse o Senhor Vereador que se havia pessoas que queriam exercer cargos de responsabilidade pública tinham de estar preparadas técnica e politicamente e deveriam perceber que os cidadãos não tinham paciência para aturar políticos daquela craveira, pois queriam ver os seus problemas resolvidos e exigiam da Câmara Municipal que aprovasse e colocasse em vigor um regulamento, acrescentando que havia pessoas que em vez de discutir ideias e debater políticas no sítio certo passavam a vida a fazer queixas.

Mais disse que tal comportamento o irritava, porque tinha-se disponibilizado desde a primeira hora para colher sugestões ao projeto de regulamento e não tinha recebido por parte do dirigente do Partido Socialista qualquer tipo de contacto nem sugestão, e se o tivesse tido teria dito que não estavam a ser alteradas as normas relativas à propaganda eleitoral.

Disse, ainda, o Senhor Vereador que se o Senhor Líder do Partido Socialista de Valongo não conhecia as normas do regulamento em vigor e se se tinha precipitado a colocar propaganda eleitoral que ele próprio tinha afirmado que estava em locais que não eram permitidos, a culpa não era de quem tinha elaborado a proposta de regulamento, nem de quem a iria aprovar, mas sim do responsável do Partido Socialista que não tinha feito o trabalho de casa e não conhecia os regulamentos em vigor na Câmara Municipal, o que, disse, era preocupante.

Mais disse o Senhor Vereador que o Líder do Partido Socialista deveria ter sentido de responsabilidade perante matérias daquele melindre e importância estratégica para a Câmara e discuti-las em conjunto, num clima de maior responsabilidade, pois era esse o comportamento que se esperava.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, dizendo que o Senhor Líder do Partido Socialista tinha referido no texto enviado à Comissão Nacional de Eleições que tinha colocado cartazes em sítios indevidos que não eram permitidos pelo atual regulamento, perguntando qual era a sanção para aquele tipo de colocação indevida e se havia lugar a pagamento de coimas ou era obrigatória a remoção dos cartazes.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, perguntando se tinha sido comunicado pelo candidato à Câmara Municipal que iria colocar os cartazes nesses locais.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que estavam previstas contraordenações em caso de colocação de propaganda eleitoral em locais indevidos, secundadas da respetiva remoção e eventual suporte de encargos de tal remoção. Mais disse que tinha sido feita comunicação sobre a colocação dos cartazes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, perguntado se também tinha sido dada resposta a essa comunicação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que não tinha de haver resposta, pois a Lei apenas obrigava a uma simples comunicação.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Luís Catarino**, perguntando se a Câmara tinha recebido essa comunicação e não tinha feito nenhum contacto no sentido de dar a entender que se tratava de locais onde não deveria ter sido colocada propaganda eleitoral.

Disse sentir da maioria que estava no poder um clima de crispação que não era habitual nas reuniões de Câmara, o que poderia denotar que se estava a entrar num período pré-eleitoral e as pessoas não estariam muito seguras daquilo que iria acontecer e dos resultados que iriam acontecer, podendo o Partido Socialista vir a ganhar a Câmara Municipal de Valongo.

Disse o Senhor Vereador que dava a sensação que o Partido Socialista era o responsável por tudo o que de mal se tinha passado no concelho de Valongo ao longo dos últimos anos, no entanto, disse, o Partido Socialista não era poder, mas estava na oposição, assistindo-lhe o direito de como força política mostrar e dar a conhecer os seus projetos para o futuro, acrescentando que no caso concreto da afixação de propaganda eleitoral tinha havido consenso generalizado de que se deveria deixar colocar os cartazes.

Mais disse o Senhor Vereador que era necessário chegar a um clima de bom entendimento para que a campanha eleitoral decorresse sem incidentes, apelando a que rapidamente se voltasse à cordialidade e ao respeito pela democracia.

Interveio a Senhora Vereadora, **Dr.ª Maria José Azevedo**, perguntando quem tinha suscitado a questão.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a Câmara Municipal tinha recebido um e-mail da Comissão Nacional de Eleições e que tinha sido solicitado pelo Senhor Dr. José Manuel Ribeiro, através do endereço de e-mail [josemanuelribeiro@gmail.com](mailto:josemanuelribeiro@gmail.com), um parecer à Comissão Nacional de Eleições.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que sugerira algumas alterações de pormenor ao regulamento que tinham sido atendidas, tendo o artigo 7.º tinha sido alterado com a sugestão que fizera, acrescentando que os Vereadores da Coragem de Mudar iriam votar favoravelmente a proposta de regulamento e manifestavam a sua satisfação pelo facto de em matéria tão sensível como a da colocação de propaganda política eleitoral tivesse havido a prudência de não fazer nenhuma alteração, porque era ano eleitoral.

Disse que gostaria que a Câmara Municipal tivesse naquele período, face ao regulamento que estava em vigor, a mesma contemplação que tinha tido em anos anteriores desde que o regulamento existia,



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

tendo uma malha de visão mais alargada, permitindo violações ao regulamento por todas as candidaturas.

Disse que a intervenção do Senhor Vereador, Dr. José Luís Catarino, não fazia sentido, porque não tinha sido levantada qualquer coima relativamente aos cartazes colocados contra o disposto no regulamento, nem tinham sido removidos, nem tinha havido qualquer tipo de perseguição perante a comunicação da sua colocação, acrescentando que a matéria só era polémica porque alguém assim o tinha querido e não tinha querido entender que o regulamento em discussão tinha sido distribuído com antecedência para que quem tivesse capacidade de perceber que numa matéria delicada como a propaganda eleitoral tinha havido a prudência de não fazer alterações.

Continuando, disse o Senhor Vereador que não havia clima de crispação e que naquela reunião tinha criticado o facto dos cartazes do candidato do Partido Socialista terem sido vilipendiados, acrescentando que apenas tinha havido uma fundamentação política e a necessidade de descolar politicamente de candidaturas com as quais os elementos da Coragem de Mudar não se identificavam porque não tinham um projeto político.

Disse que quando o Partido Socialista fosse atacado, como tinha sido nos seus cartazes e na sua sede em Valongo, teria a voz da Coragem de Mudar a combater a situação, mas também o Senhor Dr. Afonso Lobão quando tinha sido vilmente atacado quanto a questões internas do partido, pois tinha a simpatia e a coerência daqueles eleitos naquela matéria.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que tinha sido referido pelo Senhor Vereador, Dr. José Luís Catarino, que havia um clima de crispação, sublinhando que não havia da sua parte qualquer tipo de clima de crispação, mas alguma irritação por se tentar transformar uma questão iminentemente técnica numa questão política, acrescentando que não tinha intenção de agir contra os cartazes colocados pelo Partido Socialista, porque em matéria de propaganda eleitoral deveria haver sensibilidade e sensatez, mas também deveria haver o mesmo comportamento de quem os colocava.

Mais disse o Senhor Vereador que tinha ficado demonstrado que alguém com responsabilidades políticas não conhecia o Regulamento sobre propaganda eleitoral em vigor na Câmara Municipal de Valongo.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que havia um forte consenso relativamente ao regulamento em discussão.

Disse que havia um clima político saudável desde que não houvesse contaminação e que preferia que se discutissem os assuntos com mais intensidade, em vez de se utilizar meios externos e se andar constantemente num sistema de queixas que não ficava bem a ninguém, acrescentando que de cada vez que surgia um facto era feita queixa para criar um facto político, não se utilizando uma ideia pela positiva, nem capacidade de trabalho, nem se demonstrava conhecimento do território.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que o e-mail dirigido à Comissão Nacional de Eleições referia que a candidatura do Partido Socialista de Valongo possuía há mais de um mês em dez locais públicos



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

do concelho estruturas de propaganda eleitoral e que a proposta de regulamento municipal continha disposições que visavam interditar diversos locais públicos à colocação de propaganda eleitoral, que coincidiam em grande parte com dez locais onde estavam colocadas as estruturas do Partido Socialista, dando a ideia de que havia perseguições, quando não tinha havido qualquer alteração.

Sublinhou o Senhor Presidente da Câmara que não queria colaborar com estratégias de vitimização e não tomaria qualquer iniciativa para remover os cartazes, acrescentando que não tinha sido feita qualquer alteração no capítulo respeitante à propaganda eleitoral.

Mais disse que tinham sido feitas as adaptações legais para que pudesse entrar em vigor a iniciativa legislativa “Licenciamento Zero” e que aquele regulamento era o primeiro de vários que teriam de ser alterados em função da entrada em vigor daquele regime legal, acrescentando que aquele tinha sido o primeiro de forma a não haver outras interpretações e conotações.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, por **maioria**, aprovar a presente proposta de Regulamento Municipal de Publicidade, Propaganda Política e Eleitoral e Ocupação do Espaço Público, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, e n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e submetê-la a apreciação pública pelo prazo de 10 dias.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista, Dr. José Luís Catarino e Dr.ª Luisa Oliveira

### **7 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 1-L/2002 EM NOME DE HABISERVE – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.<sup>a</sup>**

#### **LOCAL – RUA RODRIGUES DE FREITAS - ERMESINDE**

#### **PROPOSTA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM FALTA, EM SUBSTITUIÇÃO DO LOTEADOR E ACIONAMENTO DA RESPECTIVA GARANTIA BANCÁRIA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Habiserve Investimentos Imobiliários, Ld.<sup>a</sup>, respeitante à proposta de execução das obras de urbanização em falta, em substituição de loteador e acionamento da respetiva garantia bancária, instruído com a informação técnica n.º 94/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.01.30, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«Da análise do presente processo verifica-se:

1. Para todos os lotes que integram a presente operação urbanística deram entrada pedidos de comunicação prévia, conforme informação fornecida pelo STD a fls. 893;
2. A SAA/DFU não se pronunciou contudo relativamente ao pedido de informação formulado por este Setor no verso de fls 892, relativamente à aceitação das comunicações prévias identificadas no documento mencionado no número anterior;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3. Do processo consta orçamentação das obras em falta ao nível das infraestruturas viárias, no âmbito da informação n.º 209/DVAT.SCVA/2011, de 2011.04.01, as quais importam em 30.700,00 Euros;
4. Pronunciou-se ainda o DAQV, referindo não ter existido alteração ao entendimento manifestado na informação n.º 53/DPJ.SPJ/2009, na qual se propunha a redução da caução em 50% para um valor de 33.203,00 Euros, redução esta que foi efetivada;
5. Por despacho de 15 de dezembro de 2010 foi declarada a caducidade da licença;
6. As obras de urbanização da presente operação urbanística ainda não foram recebidas provisoriamente.

Face ao exposto, propõe-se:

- a) Que seja o requerente identificado a fls. 896 notificado do teor da informação n.º 88/DPJ/2012, de 2012.10.04;
- b) Que seja proposto que a Câmara Municipal se substitua ao loteador e proceda à execução das obras de urbanização em falta acionando para o efeito a garantia bancária existente, emitida pelo Banco Santander Totta SA, no montante de 223.247,62 Euros, de acordo com o n.º 3 do Art.º 84.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03;
- c) Que seja colocado gradeamento metálico junto ao prédio sito na Rua Gago Coutinho, n.º 21, nos moldes fixados na alínea a) da informação n.º 392/SFT/2010, a fls. 877;

Importa referir que as obras de urbanização ainda em falta consistem nas infraestruturas de eletricidade (a EDP não autorizou ainda a libertação de qualquer valor de caução), existindo ainda um valor de 18.733,35 Euros relativos ao abastecimento de água, saneamento e águas pluviais, de 101.376,35 Euros relativos a infraestruturas de eletricidade e de 67.345,73 Euros relativos a infraestruturas viárias, sendo que estes valores constam do processo a fls. 827.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.02.08, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo com o proposto.»

Sobre o assunto o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, em 2013.02.08, proferiu o seguinte despacho que igualmente se transcreve.

«Atendendo ao exposto e considerando os factos descritos, apurados pelos serviços do Município concatenado com as disposições legais em vigor, concordo com o proposto no presente Processo Administrativo, nos termos propostos na alínea b) da presente informação devendo a presente proposta ser levada a reunião de Câmara, conforme previsto no D. L. 555/99 de 16/12 com a redação dada pelo D. L. 26/2010 de 30/03, órgão com competência nesta matéria.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para os devidos efeitos.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.03.04, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do art.º 84º n.º 3 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30/03, por **unanimidade** acionar a caução existente no presente processo, no montante de 223.247,62 Euros para execução das obras de urbanização que se encontram por realizar cuja obrigação recai sobre o loteador.

### **8 - PROCESSO DE LOTEAMENTO Nº 32-VL/1983 EM NOME DE ANTÓNIO FERREIRA DE SOUSA LOCAL – GAVETO DAS RUAS CENTRAL DE SAMPAIO E PADRE LIMA - ERMESINDE RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de António Ferreira de Sousa, respeitante à proposta de receção provisória das obras de urbanização e redução da caução remanescente do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 132/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.02.07, cujo teor se transcreve, subscrita pelos Técnicos Superiores, Engenheiro Pedro Coelho e Engenheiro Morgado de Sousa:

«Pelo requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 5702, em 07.12.2012, foi solicitada vistoria para efeitos de receção provisória das obras de urbanização previstas no presente processo de loteamento – tituladas pelo aditamento n.º 34/2010 de 03.12.2010, que alterou o alvará de loteamento n.º 617/1983 –, nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, com redação dada pela Lei n.º 60/07 de 04.10, bem como subsequente redução da caução prestada mediante depósito caução como garantia de execução das mesmas, a que se refere guia com o n.º 77/2010 de 29.10.

Promovida a consulta aos serviços camarários intervenientes no processo de licenciamento da presente operação urbanística, foi rececionado o seguinte parecer favorável:

DOMT.DVAT – Informação n.º 475/DVAT.SCVA/2012, de 21.09.2012 (fls. 74).

Face ao teor do supracitado parecer e tendo-se procedido à vistoria, nos termos legais, encontrando-se as infraestruturas concluídas de acordo com o projeto aprovado, não se vê inconveniente na receção provisória das obras de urbanização.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 4 e n.º 5 do artigo 54.º do referido diploma legal, poderá o montante inicial da caução prestada ser reduzida para 511,12 Euros. Este valor resulta da redução em 90% do montante inicial da caução apresentada para garantir a boa e regular execução de todos os trabalhos.

A decisão sobre o assunto é da competência do órgão colegial da câmara municipal nos termos do disposto a artigo 87.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.02.12, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se a receção provisória das obras de urbanização e a correspondente redução de caução em 90%.

Tem competência para decidir sobre este assunto o órgão colegial da Câmara Municipal.»



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sobre o assunto o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, em 2013.02.14, proferiu o seguinte despacho que igualmente se transcreve.

«Concordo com o teor do proposto tendo em consideração, designadamente, o auto de vistoria elaborado em 07/02/2013 pelos Srs. Perito nomeado pela Câmara Municipal de Valongo e o requerente, bem como pelo exposto na presente informação.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Tem competência nos termos da Lei, para decidir, o órgão colegial da Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.02.22, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 87º e nº 5 do art.º 54º ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, receber provisoriamente as obras de urbanização e autorizar a redução da caução em 90%, com base na informação.

**9 - PROCESSO Nº 30/2012(07) EM NOME JOÃO ALBINO RODRIGUES FERRADOSA E MARIA ALICE ALMEIDA DA SILVA FERRADOSA LOCAL – RUA PONTE FERREIRA, N.º 200 - CAMPO VISTORIA DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO NECESSÁRIAS À CORREÇÃO DAS MÁIS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de João Albino Rodrigues Ferradosa e Maria Alice Almeida da Silva Ferradosa, respeitante à proposta de ordem de execução das obras de conservação, do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 108/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.02.04, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Consultados os antecedentes processuais, verifica-se que:

O edifício de habitação existente na morada supra identificada foi vistoriado no passado dia 27.12.2012, tendo a respetiva comissão de vistorias concluído que o mesmo exhibia riscos de ruína e não reunia condições para ser utilizado, devendo os seus ocupantes ser realojados com a brevidade possível.

Consequentemente, foram notificados os proprietários do imóvel para executar as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel no prazo de 45 dias.

Em resposta, os proprietários pronunciaram-se sobre o assunto através do requerimento registado nesta edilidade sob o n.º 301, em 22.01.2013, tendo solicitado que, face aos seus poucos recursos económicos, fosse prorrogado o prazo para execução das obras de conservação, bem como facultada mão de obra desta autarquia no auxílio dos trabalhos.

De modo a poder dar resposta ao referido requerimento, procedeu-se à reanálise do processo, tendo-se detetado discrepâncias entre o disposto no ofício com a referência 59.DFU e na informação que o precedeu. Assim, face ao risco existente e ao estado de necessidade, propõe-se que:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Sejam preteridas as formalidades previstas no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, designadamente a audiência prévia dos interessados, tal como prevê o n.º 7 do mesmo articulado.

Seja ordenada a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e de salubridade descritas no auto de vistoria n.º 32 de 27.12.2012, em conformidade com o definido no n.º 2 do artigo 89.º do mesmo diploma, concedendo-se aos proprietários um prazo de 60 dias para esse efeito, a contar da data de receção do novo ofício (o que efetivamente prorroga o prazo conforme solicitado), sob pena da Câmara Municipal instaurar procedimento contraordenacional, conforme estipula a alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º e determinar a tomada de posse administrativa e despejo do imóvel para lhes dar execução imediata, em cumprimento do definido nos artigos 91.º, 92.º, 107.º e 108.º.

No entanto, também se propõe que seja comunicado aos exponentes que a execução das obras de conservação é uma competência dos proprietários do imóvel, sendo sua responsabilidade assegurar as condições de segurança e salubridade do mesmo, bem como executar voluntariamente as obras ordenadas. Mais deverá ser comunicado que esta câmara municipal apenas intervirá em caso de incumprimento, sendo que a execução das obras coercivamente implica consequências a nível pecuniário e, eventualmente, criminal.

A decisão sobre o assunto é uma competência da Câmara Municipal nos termos dispostos no n.º 3, do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.02.04, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Por lapso fez-se constar no ofício 059/DFU/2013 de 14/01 que “... assim, por deliberação tomada em reunião de 10/01/2013, foi determinada a execução de obras de construção ...”, quando, na realidade o que se pretendia era informar os proprietários de que o assunto em análise iria ser submetido à apreciação do executivo municipal. Tudo aliás, conforme melhor consta da informação 2250/SFT/2012 de 28/01.

Assim, por forma a corrigir tal lapso involuntário, e aproveitando-se os atos administrativos já praticados propõe-se que o assunto seja submetido à apreciação do executivo da Exm.ª Câmara Municipal, por forma a seguir a sua normal tramitação.»

Sobre o assunto o Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, em 2013.02.25, proferiu o seguinte despacho que igualmente se transcreve.

«Concordo. Face ao estado do imóvel aqui em causa, designadamente o facto de o mesmo se encontrar em risco de queda, colocando em risco pessoas e bens, conforme consta das informações técnicas em anexo, deverá ser concedido o prazo de 60 dias aos proprietários para corrigir a situação, nos termos do art.º 89.º do Decreto-Lei 555/99 de 16/12 com a nova redação dada pelo Decreto-Lei 26/10 de 30/03, preterindo, nos termos do art.º 103.º do CPA, os formalismos legais previstos nos art.º(s) 100.º e sgs do mesmo diploma.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara. Tem competência nesta matéria a Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 2013.03.04, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30/03, por **unanimidade**, ordenar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel supra identificado, com base na informação técnica prestada.

### **10 - PROCESSO DE VISTORIA Nº 52/2010 (07) EM NOME DE JUNTA DE FREGUESIA DE ERMESINDE**

#### **LOCAL – RUA DA BELA – ERMESINDE.**

#### **INSPEÇÃO AO LOCAL**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Junta de Freguesia de Ermesinde, respeitante à inspeção ao imóvel do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 110/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.02.04, cujo teor se transcreve, subscrita pelos Técnicos Superiores, Eng.º Morgado de Sousa e Eng.º Pedro Coelho;

«No dia 30/09/2010 por solicitação da Junta de Freguesia de Ermesinde, foi realizada uma vistoria a um edifício de rés do chão e andar, para aferir as condições de segurança do mesmo.

Nessa vistoria, a comissão verificou que o aludido imóvel apresentava uma situação de instabilidade, de possível colapso e queda de materiais na via pública e no edifício vizinho com o n.º 266 da rua da Bela.

A comissão de vistorias concluiu pela necessidade do proprietário do imóvel proceder à demolição do mesmo, o que mereceu a concordância do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, por despacho datado de 20/11/2012.

Em 26/11/2012 foram os proprietários atuais notificados da intenção desta Câmara Municipal ordenar a execução de obras de demolição necessárias à correção das más condições de segurança verificadas, tendo-lhe sido fixado um prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Em resposta deu entrada a exposição registada nesta Câmara Municipal com o n.º 5735 no dia 10/12/2012, do proprietário do imóvel a comunicar ter efetuado as obras com vista a repor as boas condições de segurança do local e que o edifício da rua da Bela n.º 266 encostado ao edifício vistoriado está sem utilização e é sua propriedade sendo parte integrante do terreno total adquirido.

Mais comunicam que é sua intenção dar entrada na Câmara Municipal de um projeto de construção de uma habitação unifamiliar pelo que solicitam o arquivamento do processo.

Tendo efetuado uma inspeção ao local no passado dia 24/01/2013 para verificar a veracidade do alegado pelo proprietário do imóvel, verificámos que ainda se mantêm as más condições de segurança do local nomeadamente, o revestimento exterior está solto e cair na habitação vizinha e a cair na via pública, havendo perigo para quem circula nas proximidades do edifício.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Propomos que sejam determinadas as obras necessárias para a correção das más condições de segurança verificadas no imóvel, devendo os seus proprietários proceder à demolição de todos os elementos de construção a cair na via pública ou demolir por completo o edifício, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, sob pena de incorrer em contraordenação, tal como estipula a alínea s) do n.º 1 do art.º 98º do mesmo diploma legal.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 12.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo, propõe-se que sejam determinadas as obras necessárias para a correção das más condições de segurança verificadas no imóvel.

A competência para decidir sobre esta assunto é do órgão colegial da Câmara Municipal.

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, em 26.02.2013, que igualmente se transcreve:

«Considerando as informações e pareceres técnicos que constam do presente P.A. e ainda as conclusões obtidas após vistoria recente ao local, concordo com o proposto, e devido à perigosidade da situação concreta, nomeadamente o risco de derrocada ou queda de pedras e outros objetos, estando por isso em risco, a segurança de pessoas e bens, deverá ser comunicado ao proprietário que deverá proceder, nos termos do art.º 89º, n.º 2 do Dec. Lei 555/99, de 16/12 com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/2010 de 30/03, à realização dos trabalhos indispensáveis, necessários e urgentes.

Para o efeito, pretere-se a consulta prévia prevista nos art.ºs. 100º e seguintes do CPA, conforme previsão normativa do 103º do referido diploma.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para os devidos efeitos.

Tem competência nesta matéria a Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 04.03.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 2 do artigo 89º conjugado do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, ordenar a execução das obras necessárias para a correção das más condições de segurança verificadas no imóvel supra identificado, com base na informação técnica prestada.

### 11 - CAMPO DE FÉRIAS VALONGO MEXE COMIGO – PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALONGO E A ASSOCIAÇÃO SÓJOVEM DAS SAIBREIRAS

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 10/DEJ/2013, de 25 de fevereiro de 2013, elaborada pela técnica superior Sandra Figueiredo, cujo teor se transcreve:

Considerando:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- os desafios acrescidos de conciliação da vida profissional, familiar e pessoal com que os agregados familiares que integram crianças e jovens se deparam nos períodos de pausa letiva;
- a elevada procura de campos de férias por parte das famílias do Concelho;
- a escassez de respostas, no Concelho, de programas de ocupação dos tempos livres em períodos de férias;
- que importa incentivar a ocupação saudável do tempo livre de crianças e jovens;

Considerando ainda:

- que a Associação Sójovem das Saibreiras é detentora de Alvará de Campo de Férias nº 558, obrigatório para organização de atividades de ocupação de tempos livres em períodos de pausa letiva, ao abrigo do DL n.º 32/2011 de 7 de março;
- que a referida Associação, criada em 1997, detém vasta experiência no âmbito do trabalho com jovens, designadamente ao nível da ocupação de tempos livres: acampamentos, intercâmbios com vários países, atividades desportivas várias, etc.

Sou a propor a realização – em períodos de pausa letiva – do campo de férias denominado *Valongo Mexe Comigo* e, para tanto, a assinatura de um Protocolo entre o Município de Valongo e a Associação Sójovem das Saibreiras, conforme proposta que se anexa.

Tem competência para decidir a Exma. Câmara, nos termos da alínea b) do número 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro”.

Em 2013.02.25 a Exma. Sra. Vice-Presidente proferiu o seguinte despacho: À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a fim de ser presente a reunião da Exma. Câmara.”

Em 2013.02.25 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade** autorizar a assinatura do Protocolo de Colaboração entre o Município e a Associação Sójovem nos termos e para os efeitos propostos.

### **12 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM O CTE – CLUBE DE TÊNIS DE ERMESINDE**

Presente à Câmara o processo referente ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 02/DD/13, elaborada pelo Chefe da Divisão de Desporto de 18.02.2013, do teor seguinte:

“Compete à Câmara Municipal “ apoiar ou participar pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra”, conforme o previsto na alínea b), do n.º 4, da Lei 169/99, de 18 de setembro com as alterações à redação introduzidas pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

No âmbito da orgânica interna da Camara Municipal, compete à Divisão de Desporto:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1. Colaborar na definição de estratégias de apoio ao associativismo desportivo, estabelecendo ligações e cooperação com associações, conducentes ao cumprimento dos objetivos definidos pela política desportiva municipal ou constantes no plano de atividades.

Considerando que:

2. De modalidade com poucos praticantes no início do século passado, o ténis imergiu no último quarto do século XX.

3. Atualmente está largamente difundido, estimando-se em cerca de 26.000 o número de praticantes federados e a mais de 150.000 praticantes a nível nacional.

4. A Autarquia deve procurar estabelecer parcerias com vista a proporcionar condições para que os jovens, disponham de condições apropriadas para o contacto com esta modalidade, quer seja no âmbito recreativo, formativo, competitivo ou em contexto escolar.

5. A dinamização e construção de novos espaços que permitam a prática da modalidade de uma forma regular e metódica com vista ao desenvolvimento da mesma de uma forma sustentada.

6. O CTE - Clube de Ténis de Ermesinde, legalmente constituído como associação desde 2006, tem como objetivo o ensino e a prática da modalidade de ténis de campo, desenvolvendo atividade regular com cerca de 100 atletas de formação nos campos municipais de ténis descobertos de Ermesinde (Vila Beatriz).

Propõe-se superiormente que:

Seja estabelecido protocolo (em anexo) entre o Município de Valongo e o CTE – Clube de Ténis de Ermesinde que vise a cedência temporária pelo primeiro outorgante das instalações sitas na Vila Beatriz em Ermesinde, 2 campos de ténis descobertos, edifícios de apoio aos campos (balneários e 2 arrumos) e terreno adjacente a nascente para construção de mais 2 courts, para a instalação pelo 2.º outorgante, de quatro campos de ténis, sendo dois deles cobertos para a prática e ensino de ténis de campo.

Seja submetido para aprovação da Exma. Câmara municipal o protocolo que se anexa à presente informação e que já foi sujeito a análise por parte do Gabinete jurídico desta Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o Clube de Ténis de Ermesinde animava os dois courts de ténis junto à piscina de Ermesinde e tinha feito uma diligência junto da Câmara Municipal, tendo em conta a necessidade de aumentar a oferta e a qualidade das instalações, com vista à cobertura de dois dos courts de ténis e construção de mais dois.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que o investimento seria feito pelo Clube de Ténis de Ermesinde, sendo proposto à Câmara um protocolo de cedência do espaço, de modo a que ao longo do período de



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

vigência o clube pudesse rentabilizar o investimento, acrescentando que os munícipes teriam direito a alguns benefícios pela cedência do espaço.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que não havia fundamentação para justificar uma proposta com tal amplitude no tempo.

Disse o Senhor Vereador que não se compreendia o prazo de garantia de exploração e o ajustamento entre o volume do investimento, não estando explicada na proposta a razão da cedência do espaço pelo período de vinte e cinco anos, uma vez que em casos análogos em que o investimento era feito pelos segundos outorgantes, os prazos concedidos eram menores.

Mais disse o Senhor Vereador que por tal razão, os Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar não podiam votar favoravelmente a proposta, mas também não tinham razões para a inviabilizar e a menos que fosse dada uma explicação, abster-se-iam na votação.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o prazo de cedência estava relacionado com o financiamento bancário que iria suportar o investimento e ter garantia que durante esse período o clube conseguia arrecadar, receitas que permitam financiar os encargos da obra.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado por **maioria**, nos termos do artigo 64.º, n.º 4, alínea b), da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a celebração do protocolo com o Clube de Ténis de Ermesinde, nos termos expostos na supracitada informação.

Abstiveram-se os Senhores Vereadores eleitos pela Coragem de Mudar, Dr.ª Maria José Azevedo e Dr. José Pedro Panzina.

**13 – PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM O  
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALFENA PARA UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO DESPORTIVO  
DA EB 2,3 DE ALFENA 2013**

Presente à Câmara o processo referente ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 04/DD/13, elaborada pelo Chefe da Divisão de Desporto de 19.02.2013, do teor seguinte:

1-Em 02.11.2012 foi celebrado um protocolo entre o Município de Valongo, o Agrupamento de Escolas de Alfena e o Atlético Clube Alfenense.

2- O referido protocolo cessou a 31 de dezembro de 2012.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

3-No seguimento do desejo manifestado na anterior proposta apresentada, a despesa inerente a este protocolo será realizado por ano civil.

4-O valor máximo previsto a suportar anualmente pelo Município será de 4.000,00 €.

5-Nesse sentido e verificando-se a relevância da continuidade desta parceria a com vista ao fomento do acesso à prática desportiva, bem como da continuidade do trabalho desenvolvido por parte do movimento associativo, neste caso específico do Atlético Clube Alfenense, propõe-se que a Exma. Câmara Delibere a Celebração de novo protocolo entre o Município de Valongo, o Agrupamento de escolas de Alfena e Atlético Clube Alfenense, de acordo com a minuta anexa, vigorando o mesmo até Dezembro de 2013, produzindo efeitos a 1 de janeiro de 2013.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do nº 4, do art.º 64.º, conjugado com o art.º 67.º, ambos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, autorizar a celebração do protocolo com o Agrupamento de Escolas de Alfena e o Atlético Clube Alfenense, nos termos expostos na supracitada informação.

### 14 - MONITORIZAÇÃO DO RIO TINTO – PROPOSTA DE ASSINATURA DE PROTOCOLO

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 25/DA/2013, subscrita pela Técnica Superior, Ana Silva, de 2013/02/19, cujo teor se transcreve:

#### Informação nº 25/DA/2013

“A LIPOR através da missiva em anexo, veio comunicar a sua intenção em liderar um projeto que visa a monitorização do rio Tinto com vista à sua despoluição, em conjunto com municípios envolventes à referida linha de água (Valongo, Gondomar, Maia) e outras instituições, tais como a empresa Águas do Porto, Universidade Fernando Pessoa (UFP) e Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA).

**O objetivo deste projeto** será proceder-se ao cadastro das zonas de contaminação, à monitorização da evolução da qualidade da água do rio Tinto, e ainda efetuar intervenções indispensáveis à recuperação do rio que sejam sustentadas do ponto de vista técnico-científico, bem como, reavivar o ecossistema e definir usos futuros sustentáveis do rio Tinto, durante um período de 3 anos.

Para aderirem a este projeto é proposto a todas as Autarquias interessadas e demais intervenientes demonstrem formalmente interesse em aderir ao mesmo, procedendo à sua aprovação formal com vista a ser posteriormente subscrito pelas partes envolvidas.

No concelho de Valongo, o rio Tinto nasce no Lugar dos Montes da Costa, em Ermesinde, e tem certa de 3,5 km de extensão. Alguns dos focos de insalubridade que persistiram durante anos já foram eliminados sendo que outros resultam das ligações incorretas de alguns imóveis à rede de saneamento, estando a situação dependente da resolução destes casos. Contudo, entre 2007 e 2010 a Veolia – Águas de



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Valongo interveio no terreno através da realização de visitas porta a porta, cadastro das situações existentes no terreno, testes de fumo e tem conseguido sanar diversas situações refletindo-se na qualidade da água do rio Tinto em Valongo que melhorou consideravelmente.

Face ao exposto, e salvo melhor opinião, a autarquia terá vantagens em colaborar com esta iniciativa, pois a adesão à mesma não acarretará custos, permitirá ter acesso a relatórios técnicos com o diagnóstico da qualidade água do rio Tinto e respetiva monitorização ao longo de três anos, e ainda ao Manual de Recomendações que poderá ser útil para futuras intervenções de requalificação das margens e da melhoria da qualidade da água do rio Tinto, ainda que extensão do rio no concelho seja relativamente pequena.

**Os deveres do município de Valongo** e dos restantes municípios envolvidos neste projeto, passam pela cooperação entre si e as restantes entidades envolvidas, nomeadamente disponibilizar informação e apoiar a UFP na definição dos pontos de colheita de análise de qualidade da água e ainda fazer a divulgação no sítio da autarquia dos objetivos do referido protocolo.

Assim, caso seja esse o entendimento superior, sugere-se a adesão do Município de Valongo a este projeto devendo para tal este ser remetido para apreciação e aprovação pela Exma. Câmara Municipal. (Minuta de protocolo em Anexo).

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo da alínea m, do n.º 2, do art.º 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.”

Sobre o assunto a Exma. Senhora Chefe de Divisão do Ambiente, Eng.ª Carla Pardal prestou a seguinte informação:

«À Consideração da Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa, Concorde com o proposto. A preservação e reabilitação dos recursos hídricos do Município tem sido uma área de intervenção estratégica nos últimos anos, nomeadamente com os projetos Corrente Rio Leça, Corrente Rio Ferreira e Reabilitação das margens do Rio Simão. Os resultados positivos patentes no terreno demonstram um esforço efetivo na melhoria das condições ecológicas das linhas de Água do Concelho. A adesão a este projeto, iniciativa da LIPOR, será uma oportunidade de se reunirem sinergias de forma a criar-se condições para a despoluição de uma linha de água com relativa importância para o concelho de Valongo.»

Sobre o mesmo assunto o Exmo. Sr. Vereador da Divisão do Ambiente, Dr. Sérgio Sousa, proferiu o seguinte despacho:

«Concorde com o proposto o qual reputo de elevada pertinência e oportunidade, vindo na esteira do trabalho desenvolvido pelo Município e pela Divisão do Ambiente com vista à melhoria da qualidade dos recursos hídricos do Concelho, opção verdadeiramente estratégica para todos. As sinergias que poderão advir da realização deste protocolo são manifestamente importantes para atingirmos os objetivos ambientais atrás referidos. À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, para os devidos efeitos, designadamente promover o envio do presente protocolo a reunião do órgão colegial com competência para aprovar o presente protocolo aqui proposto.»

O Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho:



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dos artigos 64º., nº. 2, alínea m) da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, por **unanimidade**, autorizar a celebração de Protocolo de adesão entre o Município de Valongo e a Lipor - Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, nos termos e para os efeitos propostos na supracitada informação.

Da presente deliberação faz parte integrante o Protocolo de adesão entre a Câmara Municipal e a Lipor –Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto.

### 15 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

#### PROVA DE ABERTURA DO CAMPEONATO NACIONAL DE TRIAL 4X4

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 140/DOM.CVA/2013, de 27 de fevereiro, prestada pelo técnico superior – Eng.º Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Sobre o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

Deu entrada nesta divisão a informação nº 5/AA/13, datada de 2013-02-07, de cujo teor se retira a pretensão de obter uma autorização para a ocupação da via pública no próximo dia 10 de março, entre as 9:00 e as 19:00 (hora estimada), na Avenida do Conhecimento, na rotunda superior, junto ao Continente de Valongo e conforme planta anexa para a realização de uma prova do campeonato nacional de trial 4x4.

Considerando que em eventos semelhantes para o local, não houve qualquer problema na sua autorização e posterior realização, não se vê inconveniente em deferir o pretendido.

Deste modo e face ao exposto em epígrafe, propõe-se o envio de uma cópia da presente informação e respetiva planta à DLM, para providenciarem a colocação das respetivas barreiras metálicas CO1 e sinalização complementar com vista à interrupção de trânsito ficando salvaguardada a inversão de marcha na referida Avenida, uma vez que as barreiras serão colocadas de modo a permitir essa possibilidade, conforme se pode verificar na planta anexa.

Face ao exposto, propõe-se que a Exm.<sup>a</sup> Câmara autorize a realização do evento denominado, “Prova de abertura do campeonato nacional de trial 4x4” e conseqüente interrupção de trânsito na Avenida do Conhecimento, junto ao Continente, na Freguesia de Valongo, no próximo dia 10 de março entre as 9H00 e as 19H00, conforme planta anexa.

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exm.<sup>a</sup> Câmara ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 7 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, conjugado com o nº 1 do artº 8º do Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.<sup>a</sup> Paula C. Pereira Marques, em 2013.02.28, informou o seguinte:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**  
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

“À Consideração do Exm.º Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva:

Concordo.”

Em 2013.03.01, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para apresentar este assunto à Exmª Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 7 da alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do art.º 8º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, por **unanimidade**, autorizar a interrupção ao trânsito na Avenida do Conhecimento, junto ao hipermercado Continente, na Freguesia de Valongo, no próximo dia 10 de Março, no período estimado entre as 9H00 e as 19H00, para a realização do evento denominado “prova de abertura do campeonato nacional de trial 4x4”, com os condicionalismos propostos na supracitada informação e planta anexa.

## **16 - PROCISSÕES DO SENHOR DOS PASSOS**

### **CONDICIONAMENTO DE TRÂNSITO**

#### **REQUERENTE: CONFRARIA DO SENHOR DOS PASSOS**

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 048/STL/2013 datada de 01 de Março, elaborada pela Assistente Técnica Luísa Dias, do seguinte teor:

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, cumpre-me informar:

Veio a requerente solicitar autorização para a realização das tradicionais Procissões em honra do Senhor dos Passos, nos dias 9 e 10 de Março de 2013, com referência do respetivo percurso.

Para o efeito foram consultados o DOM, bem como a Junta de Freguesia de Valongo e a PSP. Tendo em conta que as procissões se vão desenrolar em estradas nacionais, a confraria anexou com o pedido, um parecer da EP do seguinte teor:

“Relativamente ao evento em referência e no que se refere a Estradas Nacionais informo que não se vê inconveniente na realização da mesma, desde que sejam adotadas as medidas usuais para garantia da segurança e continuidade do tráfego e observados os seguintes condicionamentos:

- Não é permitida a pintura de quaisquer símbolos ou marcas nas estradas nacionais, devendo os participantes ocupar apenas metade da faixa de rodagem de forma a não afetarem o trânsito normal, **não se permitindo a interrupção da circulação na EN;**
- Não devem ser feitas inscrições nos painéis e sinais verticais;
- Não deverá ser colocado qualquer tipo de publicidade ao longo das estradas nacionais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

*- Deverá haver conveniente policiamento, por parte das entidades competentes, nos locais de partida e chegada, nas travessias de povoações, nas zonas das principais intersecções, bem como nas localidades de passagem;*

*- A Entidade Organizadora será responsável por eventuais prejuízos causados à Estrada Nacional ou a terceiros, resultantes da realização do evento.”*

A Junta de Freguesia informou que não há inconveniente.

O DOM.CVA informou: “...Analisados os pedidos em causa e tendo em consideração que o percurso das procissões passará pelas ruas de Valongo, conforme planta anexa, é igual ao que se verificou em anos transatos, informamos que não se vê inconveniente no seu deferimento.

*Haverá necessidade de efetuar interrupções de trânsito e implementar a respetiva sinalização, sendo que estes trabalhos, irão ser providenciados pelos colaboradores da DLM – Divisão de Logística e Manutenção.*

*De referir que, a estes pedidos está anexado um outro...solicitando a cedência de barreiras metálicas e de vedação do estacionamento da Rua do Padrão e Alves Saldanha, onde decorrerá o sermão de encontro e que também deverá ser tratado pela DLM,...*

*Deste modo e face ao exposto em epígrafe, propõe-se o envio de uma cópia da presente informação e respetiva planta à DLM, para providenciarem a colocação das respetivas barreiras e sinalização complementar com vista ao desvio de trânsito em apreço...bem como a cedência de barreiras e sinalização necessária à interrupção de trânsito e desvios necessários,...*”

A DAT.DOM informa: “Para os arruamentos em questão não está prevista qualquer intervenção e os pavimentos não apresentam deficiências.”

Apesar de até ao momento a PSP não ter dado resposta, é usual, conforme o mesmo evento nos anos anteriores, a mesma dar o apoio necessário.

Para efeitos do Dec-Regulamentar nº 2-A/2005, que impõe a publicação de Aviso na Imprensa, de forma a informar a população do condicionamento das vias, deverá ser consultado o Gabinete de Comunicação desta Câmara Municipal, o qual informará do valor a cobrar à entidade organizadora, pelo Aviso a publicar.

Neste sentido, julgo, salvo melhor opinião que, não existe inconveniente na emissão do Alvará de Licença, para as Procissões, desde que tomadas as medidas usuais de segurança.

Assim, coloca-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, a inclusão do assunto na ordem do dia da reunião da Câmara Municipal, a quem compete deliberar sobre as festividades e outros divertimentos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, nos termos do artº 29º do Dec-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro.”

Em 01 de Março de 2013 a Exma. Senhora Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento do Departamento de Administração Geral, informou o seguinte: “Propõe-se a aprovação em reunião de Câmara.”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 64º, n.º7 alínea b) da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conjugado com o artigo nº 29, nº 1 do Dec-Lei 310/2002 de 18 de Dezembro e ainda nos termos do nº 1 do art.º 8º do Dec-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de Março, por **unanimidade** autorizar o condicionamento de trânsito para a realização das Procissões do Senhor dos Passos, nos dias 9 e 10 de Março, nas ruas da Cidade de Valongo, nos seguintes percursos:

Dia 9 de Março de 2013 – com início às 21.30 horas e término previsto pelas 23.00 horas:

Percurso: Saída – Igreja Matriz de Valongo – Rua Sousa Paupério – Rua Dr. Nunes da Ponte – Rua S. Mamede – Praça Machado dos Santos (Lado Esquerdo) – Rua do Padrão – Rua João Lino Castro Neves – Rua Joaquim Marques dos Santos – Praça Machado dos Santos (Lado Direito) – recolhe na Capela N.ª Sr.ª das Neves.

Dia 10 de Março de 2013 – com início às 15.30 horas e término previsto pelas 19.00 horas:

Percurso: Saída – Igreja Matriz de Valongo – Rua Sousa Paupério - Rua Dr. Nunes da Ponte – Rua S. Mamede – Praça Machado dos Santos (Lado Direito) – Rua Joaquim Marques dos Santos – Rua Alves Saldanha – Rua do Padrão - Praça Machado dos Santos (Lado Esquerdo) – Rua S. Mamede – Rua Dr. Nunes da Ponte – Rua Sousa Paupério – Igreja Matriz.

### **17 - PROCESSO DE OBRAS Nº 392-OC/2000 EM NOME DE CARLOS MANUEL NEVES DOS SANTOS**

#### **LOCAL – RUA BAIRRO FONSECA VITERBO, N.º 5 - VALONGO**

#### **RECONHECIMENTO DO INTERESSE NA CONCLUSÃO DA OBRA**

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Carlos Manuel Neves dos Santos, respeitante à proposta de reconhecimento do interesse na conclusão da obra do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 139/DU.EU/2013, datada de 2013.02.25, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Arquitecta Fátima Vasques:

«Pelo requerimento registado com o n.º 5219 de 2012.11.8, veio o requerente solicitar nova licença especial para conclusão da obra inacabada. Analisado o pedido, informa-se:

1. Em 26.10.2000 foi solicitada a concessão de uma licença para remodelação e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar na morada supracitada.
2. Em 17.05.2002, foi emitido o alvará de obras de construção nº 86/2002, ficando definido que o prazo para conclusão da obra terminaria em 23.04.2003 e, após várias prorrogações dessa licença foi emitida a licença especial de construção nº 6/2011, em 5.11.2012.
3. Através da deliberação camarária, tomada em reunião de 2013.02.07, foi declarada a caducidade da licença administrativa, nos termos da alínea d), do nº 3º, do artigo 71º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.
4. De acordo com o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03, podem ser concedidas licenças ou admitidas as



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

comunicações prévias quando a Câmara Municipal reconheça o interesse na conclusão da obra e não se mostre aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

5. Face ao relatório nº 194, de inspeção à obra, realizada em 15.11.2012, concluímos que a obra se encontra em fase de acabamentos.

6. O edifício localiza-se em malha urbana consolidada, e situa-se na imediação da Capela Sr<sup>a</sup> da Hora, zona envolvente e Rua Sousa Pinto, cartografado no inventário do Património Edificado do PDM. --

7. Dado o descrito nos pontos 6 e 7 da presente informação, entendemos que o pedido para concessão de Licença Especial se enquadra ao abrigo do ponto 3 do art.º 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.

Face ao exposto, propõe-se que o processo seja remetido à Ex ma Câmara Municipal para, se assim o entender, reconhecer o interesse na conclusão da obra, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma, por razões ambientais e urbanísticas, conforme dispõe o disposto no ponto 3 do artigo 88º do Decreto – Lei nº 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto – Lei nº 26/10 de 30/03.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 28.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara Municipal para reconhecimento do interesse na conclusão da obra.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 04.03.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º3 do artigo 88º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, reconhecer o interesse na conclusão da obra supra identificada, não se mostrando aconselhável a demolição da mesma por razões urbanísticas e económicas, com base na informação técnica prestada.

### **18 - CLUBE DE TÊNIS DE ERMESINDE – ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E DE ESPECIALIDADES DA OBRA DE AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

Presente à Câmara Municipal o processo nº 91/2011/8, o qual foi objeto da informação n.º 05/DU/2013 de 2013.02.28, prestada pelo senhor Chefe de Divisão de Urbanismo, Arq. Miguel Pinto, cujo teor se transcreve:

«O Clube de Ténis de Ermesinde solicitou apoio à Câmara Municipal de Valongo para a elaboração dos projetos de arquitetura e de especialidades da ampliação das instalações desportivas com vista à construção de mais dois “courts” de ténis, incrementando a oferta de prática desportiva na freguesia de Ermesinde.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A requerente é uma associação legalmente constituída, cuja sede se situa no concelho, e que prossegue fins de interesse público no mesmo, designadamente no fomento da prática desportiva entre os jovens do concelho.

Assim, entende-se que cumpre os requisitos exigidos para lhe ser concedido o apoio pretendido, como exige o art.º 7.º do regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público.

Considerando que nos termos do art.º 64º, nº 4 alínea b) da Lei nº 169/99 e posteriores alterações, compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, e conforme dispõe o art.º 2.º, conjugado com o art.º 7.º, do regulamento para a concessão de apoios às entidades e organismos que prossigam no concelho fins de interesse público as formas de apoio podem consistir na concessão de subsídios financeiros ou noutros tipos de prestação, através dos serviços próprios da Câmara Municipal.

De acordo com a estimativa de cálculo de honorários elaborada pelos técnicos autores dos projetos, nos termos da Portaria n.º701-H/2008, de 29 de julho, que define as instruções para a elaboração de projetos de obras e da Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, publicada no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 35 (suplemento), de 11 de Fevereiro de 1972, que aprovou as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projetos de obras públicas, definindo, em particular, os métodos de cálculos de honorários a cobrar pelos autores de projetos de obras públicas, bem como as diversas fases em que o projeto se desenvolve e as informações que devem constar dos documentos elaborados em cada fase, o valor global do projeto, que traduz o apoio prestado pela Câmara Municipal, é de 6 144,60€.

Face ao exposto, solicita-se que seja autorizada a elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades pelos técnicos desta autarquia, que a seguir se enumeram:

- 1- João Paulo Adolfo Barbosa – Arquiteto a exercer funções na DU – execução do projeto de arquitetura;
- 2- Manuel José Silva Álvares da Cunha – Engenheiro Civil a exercer funções na DOM – execução dos projetos de especialidades de estabilidade e águas pluviais;

Propõe-se, que o presente assunto seja objeto de análise jurídica previamente ao seu encaminhamento para Reunião de Câmara.

Tem competência para decidir sobre assunto a Ex.ª Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea b), do nº 4, art.º 64º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro.»

Em 2013.03.01, o Exm.º Senhor Presidente da Câmara, proferiu o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do artigo 7º, do n.º 1, do Regulamento para Concessão de Apoios a Entidades e Organismos que prossigam, no Concelho, fins de interesse público, conjugado com o artigo 64.º, n.º 4, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, conceder um apoio ao Clube de Ténis de Ermesinde, revertido na elaboração dos projetos de arquitetura e de especialidades para a execução da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO**

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

obra de ampliação das instalações desportivas, de acordo com a informação supra identificada, bem como nomear os técnicos propostos na referida informação.

### **ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Múncipes do Departamento de Administração Geral, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. \_\_\_\_\_